



Município de Sorocaba



10 de novembro de 2021



Ano: 29 / Número: 2861

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2017/014.457 - 0

Interessado – EDISON RODRIGUES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno encravado na Área Verde 1 do loteamento denominado "Jardim Sorocaba Park", nesta cidade, contendo uma área de aproximadamente 200 m2, de formato quadrangular, pertencente à municipalidade, com frente para o lote 43" da quadra "A15" na rua Nelson Cassola, do mesmo loteamento, onde mede 10m x 20m, confrontando todos os lados como remanescente da área em questão. “

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

cente da Gleba A-1 de propriedade de Parque Sales Incorporações SPE Ltda, em favor da CESP – Companhia Energética de São Paulo; deflete a direita e segue por 40,02 metros no azimute 48º34'09”, ate o ponto 28B, deflete à direita e segue 79,90 metros no azimute 138º35'24”, confrontando nestas duas extensões com o remanescente da Gleba A1, de propriedade da Parque Sales Incorporações SPE Ltda, ate o ponto 28A, inicio da descrição, onde fecha o perímetro e encerra a área de 3.061,69 metros quadrados. Referido imóvel localiza-se no lado ímpar da Rua Salvador Leite Marques, distante 285,46 metros do ponto de interseção (PI) com a Rua Bonifácio de Oliveira Cassú, rua está que está localizada à direita de quem da Rua Salvador Leite Marques olha para o terreno.”

Finalidade: Estacionamento para moradores

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/00141-0

Interessado – LADISLAU STEFANISZEN

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Um terreno com uma área de 1.103,68 m2, sito à Rua Coripheu de Azevedo Marques, esquina com a Rua Afonso Sardinha, no Jardim Wilma, desta cidade, que assim descreve: Inicia-se na divisa da área reservada para o Jardim Wilma, pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Rua Coripheu de Azevedo Marques; desse ponto segue confrontando com a referida Rua Coripheu de Azevedo Marques, na extensão de 73.40 metros; deflete a direita em curva na extensão de 6,28 metros, confrontando com a Rua Coripheu de Azevedo Marques em confluência com a Rua Afonso Sardinha; deflete a direita confrontando com a Rua Afonso Sardinha, na extensão de 4,65 metros, até encontrar com a propriedade pertencente ao Sr. José Stefanizem; deflete a direita confrontando com a propriedade pertencente ao mesmo Sr, José Stefanizem, na extensão de 60.43 metros; deflete a direita confrontando com a propriedade pertencente ao Sr. José Stefanizem e outros (fundos do prédio nº 1509 da Rua Aparecida), na extensão de 25,50 metros; deflete a esquerda, confrontando com propriedade pertencente ao mesmo Sr. José Stefanizem e outros, na extensão de 10,00 metros; deflete a direita confrontando com a área reservada para o Jardim Wilma, pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na co de 3,80 metros, até encontrar com a Rua Coripheu de Azevedo Marques, no ponto de partida, encerrando a área descrita.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/003.685-3

Interessado – FÁBIO ALESSANDRO MENDONÇA RODRIGUES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, no alinhamento da Rua Maria Aparecida César Rodrigues, com a Rua Carlos Leopoldo de Oliveira, do Jardim Sorocaba Park; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 30,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue na distância de 20,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros, até o ponto 4, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete a direita e segue na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Maria Aparecida César Rodrigues até o ponto inicial.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/003.828-9

Interessado – PAULO CÉSAR CENCI

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado “Jardim Santa Helena”, nesta cidade, contendo a área de 230,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Fernando Rogich Vieira e o lote 5, quadra E do Jardim Santa Helena; deste ponto segue na distância de 30,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Fernando Rogich Vieira; deflete a direita e segue na distância de 15,50 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Institucional; deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o loteamento Jardim Itapoã.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/003.056-7

Interessado – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SALEM

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“O terreno urbano situado no bairro de Éden, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição no ponto 28A, localizado na divisa com o remanescente da Gleba A-1, de propriedade de Parque Sales Incorporações SPE Ltda, distante 108,66 metros do ponto 28, deste segue 26,64 metros no azimute 235º31'26”, ate o ponto 29, confrontando com a Rua Salvador Leite Marques, lado ímpar; segue em curva à direita no desenvolvimento de 8,56 metros, com o raio de 12,00 metros, ângulo de curvatura de 40º53'31”, ate o ponto 1, confrontando com a confluência da Rua Salvador Leite Marques e a Avenida Victor Andrew; segue por 9,17 metros no azimute 276º24'57” até o ponto 1A, confrontando com a Avenida Victor Andrew, lado ímpar; deflete à direita e segue por 66,56 metros no azimute 318º34'09” ate o ponto 28C, confrontando com a propriedade de passagem instituída sobre o remanes-

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/003.830-5

Interessado – GENÉSIO VIEIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado “Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho”, nesta cidade, contendo a área de 315,55 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento do lote 01 da quadra 25, do Parque Manchester; deste ponto segue na distância de 34,96 metros até o ponto 2, confrontando com os lotes de 01, da quadra 25, do Parque Manchester; deflete a esquerda e segue na distância de 13,00 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue na distância de 31,15 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional, do loteamento Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho; deflete a esquerda e segue na distância de 13,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com a Rua Francisco Ruiz Rodrigues.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz
Diretor de Área
Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/024.978 - 7

Interessado – CLEMILDA MARIA DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno localizado no Sistema de Lazer I do loteamento “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, defronte a divisa dos lotes “3 e 4” da quadra “B2” deste loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 13,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Benedita Ramos dos Santos; deflete à direita e segue em reta na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,50 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,00 metros até atingir o ponto “5”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 6,50 metros até atingir o ponto “6”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 11,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2”, com o remanescente da área em questão; encerrando uma área de 169,00 m².”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz
Diretor de Área
Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/008.336 - 8

Interessado – PAULO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, quadra DK, nesta cidade, contendo a área aproximada de 295,00m2, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: na frente confronta, em linha curva, com a Rua Roberto Sabadim; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 24,20 metros confrontando com o lote TP da quadra DK; do lado esquerdo mede 24,20 metros e nos fundos mede 13,00 metros, ambas as medidas confrontando como remanescente do Sistema de Lazer em questão.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz
Diretor de Área
Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2020/024.979-5

Interessado – RAFAEL DE BARROS VIEIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio, do loteamento denominado “Jardim Itanguá II”, nesta cidade, contendo a área de 240,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, no alinhamento da Rua 04, entre os nº 15 e 24, do Jardim Itanguá II; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 28,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua 04; deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 28,00 metros, até o ponto 4, deflete a direita e segue na distância de 12,00 metros até o ponto inicial, confrontando com parte do Sistema de Recreio.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz
Diretor de Área
Secretaria de Governo

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO (SEMOMB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2020/024.985 - 2

Interessado – EVANDESILDO GOMES DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Eliana”, nesta cidade, contendo a área de 529,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, da Avenida Dario de Oliveira e no alinhamento da Rua Rosalvo Sobreiro; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 46,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida Dario de Oliveira; deflete à direita e segue na distância de 15,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 46,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 8,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Eliana”.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2020/025.146 - 0

Interessado – VALDIR DE SOUZA GRAMA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado “Jardim Santa Rosa”, nesta cidade, contendo a área de 240,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, no fundo do lote 66 e 67, da quadra 78, da Vila Nova Sorocaba, da Rua Francisco Bueno de Camargo; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 40,00 metros até o ponto 2, confrontando com fundos dos lotes 66, 65, 64, e 63, da Quadra 78, da Vila Nova Sorocaba; deflete à direita e segue na distância de 2,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 10,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o remanescente da Área Institucional, do Jardim Santa Rosa.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2020/027.370 -4

Interessado – MARCOS HENRIQUE MELLO CRUZ

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno constituído por parte do Sistema de Área Verde, do loteamento denominado “Jardim Henrique”, nesta cidade, contendo a área de 223,37 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua José Muchum, distante 17,00 metros do lote 26, da quadra A, do Jardim Henrique; deste ponto segue na distância de 17,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua José Muchum; deflete à direita e segue na distância de 41,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o remanescente do Sistema de Área Verde, do Jardim Henrique.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2020/027.372 - 0

Interessado – SILVIA CALHEIROS MARTINS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno enclavado na Área Verde 1 do loteamento denominado "Jardim Sorocaba Park", nesta cidade, contendo uma área de aproximadamente 200 m2, de formato quadrangular, errente à municipalidade, com frente para o lote 43" da quadra "A15" na rua Nelson Cassola, do

mesmo loteamento, onde mede 10m x 20m, confrontando todos os lados como remanescente da área em questão.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/003.623-2

Interessado – SÉRGIO RICARDO CARDOSO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte do lote desapropriado, contendo a área de 73,87 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, na confluência da Rua Comendador Hermelino Matarazzo, esquina com a Avenida José Joaquim Lacerda; deste ponto segue em curva de 14,50 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue na distância de 9,40 metros, até o ponto 3, confrontando com a Avenida José Joaquim Lacerda; deflete à direita e segue na distância de 7,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 23,20 metros até o ponto inicial, confrontando com a propriedade de Ângelo Fabri, do loteamento Jardim Sorocabano.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/005.611 - 5

Interessado – MARCIONILO FERNANDES SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer / área Verde 1, do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, nesta cidade, contendo a Área de 455,73 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, na frente ao nº 80, do lote 01, da quadra A17, do Jardim Sorocaba Park, da Rua Athos Teixeira Lima; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 23,30 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Athos Teixeira Lima; deflete à direita e segue na distância de 19,20 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 23,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 20,30 metros, até o ponto inicial, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer / Área Verde 1, do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/007.445-6

Interessado – GILVANEIDE MARIA DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Santa Luíza”, nesta cidade, contendo a área de 657,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, no alinhamento da Rua Professor Albertino Manente, com o lote 18, quadra G, do Jardim Santa Luíza; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 30,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Professor Albertino Manente; deflete à direita e segue na distância de 31,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 18,50 metros, até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 11,00 metros, até o ponto 5; deflete à esquerda e segue na distância de 12,50 metros, até o ponto 6, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue na distância de 13,00 metros, confrontando com o lote 18, quadra G, do Jardim Santa Luíza até o ponto inicial.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/008.053-7

Interessado – LUIZ SILVA PINHEIRO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Imperatriz”, nesta cidade, contendo a área de 488,67 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, na confluência da Rua Aparecida Levy e o lote 01, quadra G, do loteamento Jardim Cardoso; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 39,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Aparecida Levy; deflete à direita e segue na distância de 14,32 metros, até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 39,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Imperatriz”; deflete à direita e segue na distância de 10,74 metros até o ponto inicial, confrontando com o lote 01, quadra G, do loteamento Jardim Cardoso.”

Finalidade: HORTA COMUNITÁRIA

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/008.935-5

Interessado – ANDERSON MENDES DE JESUS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno caracterizado por parte da Área Institucional II e parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Residencial Morada das Flores”, nesta cidade, contendo área aproximada de 4.490,90 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: na frente mede 61,50 metros, sendo 11,31 metros e mais 24,29 metros em curva, confrontando com a Rua José Rosa Filho e mais 25,90 metros em reta, confrontando com o remanescente das áreas em questão; do lado direito, no sentido de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 64,00 metros, do lado esquerdo mede 86,00 metros e nos fundos mede 65,00 metros, todas essas faces confrontando com o remanescente das áreas em questão.

Finalidade: HORTA COMUNITÁRIA

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/010.898 -1

Interessado – CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento “Jardim Santa Cecília”, nesta cidade, contendo a área de 382,50 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, no alinhamento das ruas Gregório Ramos dos Santos e Rua Leonas Stuckus, deste mesmo loteamento e segue no sentido anti-horário em reta na extensão de 17,00 metros até o ponto “2”; deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 22,50 metros até atingir o ponto “3”; deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 17,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão; deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 22,50 metros até atingir o ponto “1” início desta descrição, confrontando com a Rua Gregório Ramos dos Santos, do Jardim Santa Cecília.

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/011.805 - 5

Interessado – THIAGO ROCHA OLIVEIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno de formato quadrangular, encravado na Área Verde I / Nascente do loteamento “Jardim Sorocaba Park”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, distante 23 metros da divisa de fundo com o lado direito do lote “10” da quadra “D9” do loteamento Jardim Santa Catarina e segue

no sentido horário em reta na extensão de 21,00 metros até o ponto “2”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 21,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta paralela à linha de divisa entre os dois loteamentos na extensão de 20,00 metros, até atingir o ponto “1” início desta descrição, confrontando por todos os lados com o remanescente da área em questão; perfazendo uma área de 420,00 m².”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2020/027.294-6

Interessado – SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Quintais do Imperador”, nesta cidade, contendo a área de 931,20 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, na confluência da Rua Felício Manoel Camargo e o lote 01, quadra H, do loteamento Jardim Quintais do Imperador; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 59,00 metros até o ponto 2, confrontando com o lote 01, quadra H; deflete à direita e segue na distância de 15,00 metros, até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 52,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Quintais do Imperador”; deflete à direita e segue na distância de 6,50 metros até o ponto 5, deflete a direita e segue na distância de 13,50 metros, até o ponto inicial, confrontando com a Rua Felício Manoel Camargo, do loteamento Jardim Quintais do Imperador.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SEDETTURSecretaria de
Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e TurismoConselho Municipal de
Turismo**CONVITE**

Conselho de Turismo de Sorocaba

Temos a honra de convidar V.S.^a para participar da 111ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba

DATA: 17/11/2021**HORÁRIO:** das 9h às 10h

CRE
Centro de Referência

em Educação

Endereço:

R. Artur Caldini, 211 -

Jardim Saira

Obs: A reunião terá início
impreterivelmente às 9h.
pedimos a colaboração de todos.

PAUTAS:

1ª – Leitura e Aprovação da Ata da Reunião anterior;

2ª – Eleição para o cargo de presidente no período de 2022 a 2023.

CONTAMOS COM SUA PRESENÇA!



SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS

EDITAL 69/2021

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, par. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes dos tributos abaixo relacionados do exercício de 2021, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega) ou pela impossibilidade de perfeita identificação do endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	ENDEREÇO	LANÇAMENTO	TRIBUTOS	MOTIVO DEVOL.
A C D R CHICOLAMI CA	RUA COMENDADOR ANTON	365148/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A MAIA E MAIA LTDA	RUA DOUTOR ALVARO SO	334576/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ABRAMI E TOMBA AGENC	RUA COMENDADOR ANTON	345926/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ACADEMIA SHEILA'S BA	RUA VOLUNTARIO MENAL	361592/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ACEESO - ASSOCIACAO	RUA DOUTOR BRAGUINHA	325099/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADELINA DE BARROS SO	RUA CARLOS JOSE NARD	341100/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADEMILSON JOSE DE LI	RUA JOSE PEDROSO DE	351129/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADILSON PEREIRA LEIT	RUA PEDRO DA LUZ, 27	359082/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADMINISTRADOR DE EST	RUA CORONEL JOSE PED	325499/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADRIANA ORNELAS DA C	AVENIDA AVENIDA GENE	339924/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AGERE CONTABILIDADE	RUA VICTORIA SACKER	352163/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AGUIAR LOCACOES E ES	RUA FRANCISCA CLARA	332913/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A.J.B.ADMINISTRADORA	RUA DOUTOR AMERICO F	341033/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AJBUE RECARGAS, COM	RUA DOUTOR AMERICO F	330132/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALESSA CARNES E ACES	AVENIDA WASHINGTON L	334746/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALESSANDRA CARMINA A	RUA GERALDO DOMINGOS	351292/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALEX SOUZA DE MATTOS	RUA LAMARTINE BABO,	318286/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALEXANDRE CORDEIRO D	RUA CAPITAO BENTO MA	355364/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALEXANDRE DONIZETI S	RUA ELIAS RODRIGUES	333527/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALFA MENDES CACAMBAS	RUA RUA CAPITAO BENT	365806/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALGURI FLORINDA LTDA	AVENIDA WASHINGTON L	343773/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALINE DINIZ DA COSTA	RUA FRANCISCO FERREI	361091/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALLES ESTETICA EIREL	RUA FRANCISCA CLARA	337817/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALM MOVEIS PLANEJADO	RUA COMENDADOR ANTON	346594/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALVARO FOTO E VIDEO	RUA DOUTOR AMERICO F	336025/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AM INFORMATICA LTDA.	AVENIDA GENERAL OSOR	344573/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AME ALIMENTOS LTDA -	AVENIDA ITAVUVU, 337	350387/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AMOR EM CESTAS PRESE	RUA SANTA TEREZINHA,	337074/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AMZ SOLUCOES EM INFR	RUA JOSE MARCELINO B	345356/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANA MARIA QUEROZ DA	RUA ANTONIO BRAVO PL	354931/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANA PAULA BARBI ITU	AVENIDA INDEPENDENCI	325133/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANDERSON ANTONIO DA	AVENIDA WASHINGTON L	326821/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANGELO MAXIMO ME	AVENIDA WASHINGTON L	329195/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTONIA PINHEIRO DA	RUA QUINZINHO DE MOR	348279/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTONIO DE OLIVEIRA	RUA PEDRO FLORES ALC	359888/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTONIO EVANGELISTA	RUA REINERO CORRADIN	360641/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTONIO GOMES ROSA R	RUA LEO BRASIL, 27	360181/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTONIO PEDROSO JUNI	AVENIDA DOUTOR AFONS	319508/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTONIO ROBERTO NUNE	RUA DOUTOR ALVARO SO	316110/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AREA PARK ESTACIONAM	RUA MAYLASKY, 38	316026/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ARG APOIO ADMINISTRA	RUA RUA JOAO RIBEIRO	365450/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ARIES SERVICOS INTER	AVENIDA RUDOLF DAFTE	318285/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ARNAUT VESTUARIOS E	AVENIDA ITAVUVU, 337	364024/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AROLD DE OLIVEIRA C	RUA VALMIR VITORIO S	345743/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ASSOCIACAO CULTURA I	RUA JOAO WAGNER WEY,	318244/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ASSOCIACAO DOS PROFI	AVENIDA WASHINGTON L	340801/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ATESOR - ASSOCIACAO	RUA JOSE TOTORA, 641	349923/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ATRAENTE INTIMA EIRE	RUA COMENDADOR ANTON	327549/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUBICAO PET SHOP LTD	RUA BELMIRA LOUREIRO	345176/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUDCOM - TELECOMUNIC	RUA SERAFINA MILEGO	323548/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUDIBEN- CONSULTORIA	AVENIDA GISELE CONST	347984/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUDIENGE COMERCIO DE	AVENIDA DOUTOR AFONS	341086/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUGUSTO TOSHIO OKUYA	RUA GISELE CONSTANTI	354591/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUTO MOTO ESCOLA PAS	AVENIDA GENERAL CARN	322292/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUTOCON TELECOMUNICA	LARGO SANTO ANTONIO,	353505/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
B. M. T. M. ERCOLIN	RUA LEO MIGLIORINI,	318894/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BACHMANN & CO RREA N	RUA DOUTOR LUIZ MEND	364946/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BANCO BRADESCO S.A	AVENIDA ITAVUVU, 379	320288/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BECAR ADMINISTRADORA	RUA DOUTOR MIGUEL RE	326765/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BEIJA - FLOR COMERCI	AVENIDA DOUTOR AFONS	361028/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BELLO LAR EIRELI ME	AVENIDA PAULO VARCHA	345228/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BENVINDO GOMES NETO	RUA PEDRO PEGORETTI,	317643/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BETIM TRANSPORTES EI	RUA SANTA FE, 415	359335/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BFC BRASIL PROMOTORA	RUA DOUTOR LUIZ MEND	319316/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BIANCHI & OLIVEIRA C	RUA SOUZA PEREIRA, 9	348420/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BIG FOGAZZA LTDA ME	AVENIDA ITAVUVU, 337	332893/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

BLANCA MARGARITA MOR	RUA BENEDITO CAMARGO	323980/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BLOCO ART INDUSTRIA	RUA ELIAS RODRIGUES	334466/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BONITECA SERVICOS DE	AVENIDA AVENIDA RUDO	353212/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BORDIM & CIA LTDA	RUA SANTA TEREZINHA,	359685/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BORGES & SILVA ATACA	RUA DOUTOR JOAQUIM J	348579/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BORGES E GUSMAO SORO	RUA ARTHUR GOMES, 28	330039/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BRASIL DIVERSO AGROF	AVENIDA RUDOLF DAFPE	352475/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BRUNO MAIA BRIDES -	RUA MARIA APARECIDA	317454/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
B2P NEGOCIOS LTDA -	AVENIDA RUDOLF DAFPE	357450/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAFETERIA DIAS LTDA	PRACA PIO XII, 65	336548/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CALL PARTICIPACOES S	RUA JOSE MARIA BARBO	345958/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAMPOVEL VEICULOS LT	AVENIDA DOUTOR AFONS	354290/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARLOS ADAUTO MOREIR	RUA CARLOS JOSE NARD	349619/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARLOS ROBERTO SOARE	RUA ANITA GARIBALDI,	340465/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASA DOS CARTUCHOS D	AVENIDA DOUTOR AFONS	341739/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASABELLA FRAGRANCIA	RUA COMENDADOR ANTON	325907/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASAMAQ CASA DAS MAQ	RUA CARLOS JOSE NARD	350518/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASTILHO MAQUINAS TE	AVENIDA SAO PAULO, 1	330759/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CB INTERMEDIACAO DE	RUA DOUTOR ALVARO SO	336835/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CBRISE SOLUCOES DIGI	RUA BARAO PIRATINING	352303/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CELULAR GOLD TELECOM	RUA SOUZA PEREIRA, 3	334926/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CENTRO CLINICO INTEL	RUA DOUTOR AMERICO F	316753/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CENTRO DE EDUCACAO B	RUA ELIAS RODRIGUES	335784/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CENTRO VETERINARIO D	AVENIDA ANTONIO CARL	322398/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CF CALIDO LTDA	RUA ATANAZIO SOARES,	327940/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
C.F.C. AUTOMOTOTRAN	RUA APARECIDA, 225	329339/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CFC B IDEAL SHOPPING	AVENIDA ITAVUVU, 337	339593/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CHA E CHOCOLATE CAFE	RUA FRANCISCA DE QUE	364666/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CILENE BENEDITA GARC	AVENIDA DOUTOR AFONS	330126/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLARO S.A.	RUA FLORIDA, 1970	363333/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDETE FELIS 26959	AVENIDA DOUTOR AFONS	333650/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDIA RAMIRES FIGU	RUA DOUTOR BRAGUINHA	348333/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDILENE NUNES BAR	RUA JAIR SALIM JUNIO	330028/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDINETE VICENTE T	RUA GABRIEL, 150	350556/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDIO FELIX TAVARE	AVENIDA ITAVUVU, 379	342930/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDIO ROGERIO DE A	RUA GUSTAVO TEIXEIRA	323035/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLELIA REGINA LEME R	RUA DOUTOR ALVARO SO	360363/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLINICA DE ANESTESIO	RUA CARLOS DE OLIVEI	336355/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLINICA MACHADO LTDA	RUA DUQUE CAXIAS DE,	322844/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLOUDHUBS ASSESSORIA	RUA LITUANIA, 640	338872/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CN CAMISAS DE ANIMES	AVENIDA ITAVUVU, 337	358681/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COLAGROSSI ARQUITETU	AVENIDA WASHINGTON L	364822/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COLORMASTER PLASTICO	AVENIDA MONSENHOR MA	319166/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COMERCIO DE CALCADOS	AVENIDA ITAVUVU, 337	357352/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COMPANHIA SOROCABANA	RUA ANTONIO ADADE, 5	360431/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COMPOSITECH TECNOLOG	RUA JOAO DELGADO HID	338699/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CONSTRUCINE CINEMAS	RODOVIA RAPOSO TAVAR	364278/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CONSUMA GASTRONOMIA	AVENIDA ITAVUVU, 379	352378/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CONSUMER CONSULTORIA	RUA DOUTOR ALVARO SO	361976/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COSME RODRIGUES CLAR	RUA JOAO RIBEIRO DE	362616/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CR BUTURI FRANCHISIN	AVENIDA PRESIDENTE K	344000/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CRESCER SERVICOS TEM	RUA DOUTOR ALVARO SO	364157/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CREUSA MARIA ALVES 0	RUA SILVIO GASPAS, 2	325690/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CRF COMERCIO DE REFE	AVENIDA PROFESSORA I	351902/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CRISTIANE BONA GOMES	AVENIDA DOUTOR AFONS	345305/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CRM ENGENHARIA AMBIE	RUA JOAO VERMELHO MA	318618/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CUNHA & FERREIRA SOC	RUA FRANCISCA DE QUE	363080/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
D & I GESTAO E PROJE	RUA ANTONIO PEREZ HE	331428/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
D. BUCOFF JUNIOR ASS	RUA ELIAS RODRIGUES	352721/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DAMIANE MARISE VERSE	AVENIDA GENERAL OSOR	344748/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DANI SEMMER DESENVOL	RUA ELIAS RODRIGUES	319883/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DANIEL ARAUJO DE MOR	AVENIDA WASHINGTON L	361654/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DANILO DE OLIVEIRA S	RUA MIGUEL RENE DA F	329998/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DARA MODAS COMERCIO	AVENIDA AVENIDA PROF	321745/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DARRIBA VEICULOS EIR	RUA COMENDADOR OETTE	322542/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DEMARCO CONSTRUTORA	RUA INEZ DE SOUZA RO	344540/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
D.F SANTOS EIRELI -	AVENIDA ITAVUVU, 337	344288/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DI RIENZO CONSULTORI	RUA JOSE RODRIGUES C	332692/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DIGITAL FLEX PANNUNZ	RUA COMENDADOR ANTON	358928/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DIRCEU FERTONANI - M	RUA MARIO DE CAMPOS	317345/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DISTRIBUIDORA BONNY	AVENIDA RUDOLF DAFPE	364686/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DMLR DOCERIA EIRELI	RUA ACLIMACAO, 410	363502/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
D.N. CARVALHO SERVIC	RUA ILDA DO AMARAL C	346165/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DOMINGUES PRESENTES	RUA VINTE E TRES DE	317359/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DON ANGELO PIZZARIA	AVENIDA ITAVUVU, 337	353087/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DORTH COMEX ASSESSOR	RUA FRANCISCO FERREI	362806/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DOUGLAS R.F. LUZ MOV	AVENIDA ITAVUVU, 337	351299/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DOUTOR PINTURA - COM	AVENIDA ABRAHAM LINC	362040/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DR COSTA FORMA VIAGE	AVENIDA RUDOLF DAFPE	320397/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DR EVENTOS - PRODUCO	AVENIDA RUDOLF DAFPE	350176/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
E DE A GARRIDO ADMIN	RUA BENEDITO DOS SAN	359322/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
E. R. R. KRAKAUER SO	RUA OSWALDO AZEVEDO	355475/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EB2P PARTICIPACOES L	RUA INEZ DE SOUZA RO	358313/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ECCOTRANS SOLUCOES L	AVENIDA RUDOLF DAFPE	344298/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ECHOS MEDICINA DIAGN	RUA AFONSO PEDRAZZI,	329024/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDIMA BORGES DOS SAN	AVENIDA INDEPENDENCI	331004/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDINALVA CRUZ LUQUES	RUA SOUZA PEREIRA, 2	316721/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDIVALDO ANTUNES DOS	RUA DOUTOR LUIZ MEND	337888/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDSON JOSE GOMES SOR	AVENIDA WASHINGTON L	315712/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EETCL BOITUVA EMPRE	RUA OSWALDO CRUZ, 96	326995/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELAINE APARECIDA DE	RUA DOUTOR ALVARO SO	348943/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELAINE CRISTINA FERR	RUA COMENDADOR OETTE	354264/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

ELAINE FIGUEIREDO 38	RUA PADRE LUIZ, 17	345476/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELDER CARLOS FONSECA	RODOVIA JOAO LEME DO	346717/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELESBONIA MENDES PER	RUA FRANCISCO GONZAL	336074/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELIANE FEITOSA DE OL	RUA JOAO RIBEIRO DE	351497/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELISETE APARECIDA GO	RUA MOACYR FIGUEIRA,	341993/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELLENCO EMPREENDIMEN	RUA OSWALDO CRUZ, 96	320567/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EMERSON ANDRIOS CAST	RUA BENEDITO CAMARGO	329819/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EMILIO HAGE NETO	AVENIDA MARIO CAMPOL	334995/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ERIC HILTON CARDOSO	RUA LEAO BRASIL, 27	356904/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ERTHAL SERVICOS MEDI	RUA ANTONIO PEREZ HE	335070/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
E.S. CONSTRUTORA LTD	AVENIDA WASHINGTON L	330076/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ESSEN LOG TRANSPORTE	RUA ANUAR DEQUECH, 5	365280/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ESTANCIA RURAL EVENT	RODOVIA JOAO LEME DO	339299/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ESTHEFANI MODAS LTDA	RUA MAXIMO BALDO, 68	328315/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EUNICE GONCALVES DIA	RUA EUGENIO LEITE DA	362128/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EURO CURSOS LIVRES L	RUA DOUTOR ALVARO SO	358411/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EURO GESSO CONSTRUCO	RUA ROMILDA PERAGALL	338125/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EVERTON DOMINGUES SO	RUA BELO HORIZONTE,	348929/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EVOLUCAO CONSULTORIA	ALAMEDA DAS ASALEAS,	360806/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EXATA OTICA LOJA 04	RUA DOUTOR BRAGUINHA	332878/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EXPRESS PARMEGIANA S	AVENIDA WASHINGTON L	333969/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
F. S. CUSTODIO CELUL	AVENIDA PROFESSORA I	345646/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
F. T. PROPAGANDA E M	RUA BOGOTA, 60	341128/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
F. UNION CONSTRUTORA	RUA DONA MICHAELLA G	333099/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIANO URBANO MARTI	RUA DOUTOR BRAGUINHA	346606/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIO CESAR RIBEIRO	RUA JOAO RIBEIRO DE	352530/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIO MACHADO DE SOU	RUA MAYLASKY, 38	335468/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIO PRECIOZO VENAN	AVENIDA AVENIDA ITAV	352637/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIULA LOMBARDI ME	AVENIDA ANTONIO CARL	325639/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABRISPUMA COLCHOES	RUA DOUTOR ALVARO SO	360530/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABRIZIO FAZANO - ME	AVENIDA ITAVUVU, 337	333274/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FAIRFIELD HOLDING E	AVENIDA RUDOLF DAFTE	357762/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FARMACIA AKEMI DA SI	AVENIDA WASHINGTON L	338039/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FARMAX DROGARIA LTDA	AVENIDA FERNANDO STE	331584/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FARTURA ALIMENTOS SO	AVENIDA ANTONIO CARL	319359/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
F.BATISTAO CONFECOAO	AVENIDA DOUTOR AFONS	344389/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FELIPE PINEDA PESSOA	AVENIDA WASHINGTON L	338927/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERES E FERES SOROCA	RUA DOM BOSCO, 226	360369/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDA FERREIRA CA	RUA VALMIR VITORIO S	323488/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDA FREDERICO S	RUA INEZ DE SOUZA RO	363476/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDA JOSE BAUER	RUA MARIA DE LOURDES	327229/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDA SIANI - ME	RUA JULIO DE MESQUIT	319085/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDO CENCI GUIMA	RUA MARIA DE LOURDES	347340/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDO CESAR BADDI	AVENIDA ANTONIO CARL	326290/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDO HENRIQUE RO	AVENIDA AVENIDA ADOL	346808/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
F.F. DA FONSECA EIRE	RUA SIZINA AZEVEDO S	359245/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FHP ASSESSORIA ADMIN	AVENIDA RUDOLF DAFTE	345377/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FLAVIO LOURENCO BAR	RUA PADRE LARA MORAE	316403/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FOCUS HT CONSTRUCOES	RUA PROFESSOR ORLAND	358556/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FONTANA & FREITAS RO	RUA RIBEIRO DE BARRO	362850/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FORMEL-D DO BRASIL L	ALAMEDA FRANCA, 1050	363056/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FRANCISCA KEIKO TOMO	RUA CAPITAO BENTO MA	351516/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FRANCISCO CARLOS MAR	RUA JOAO DELGADO HID	341064/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FRANCISCO DAS CHAGAS	AVENIDA ITAVUVU, 379	331432/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FRANCISCO DE ASSIS S	RUA ANITA GARIBALDI,	346904/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FREDERICO RODRIGUES	AVENIDA WASHINGTON L	355140/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
G D NOGUEIRA - ME	RUA SANTA TEREZINHA,	345174/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
G. PRETTE COSMETICOS	RUA ATANAZIO SOARES,	362933/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GABRIEL FIDENCIA ORE	RUA BELMIRA LOUREIRO	332567/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GABRIELA FERNANDA FE	RUA MARIA APARECIDA	323396/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GABRIELLA VENANCIO D	RUA DOUTOR MILTON GA	357545/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GADMEX INTERMODAL LO	RUA NATAL, 22	316868/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GB DE CAMARGO - ME	RUA PROFESSOR ORLAND	357685/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GENESIO CIRINO FRANCO	AVENIDA ITAVUVU, 379	350334/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GENIR DE CAMARGO ME	RUA CAPITAO BENTO MA	322202/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GG BEER LOUNGE BAR L	RUA ANIBAL DA COSTA	351775/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GISELE FREIRE - EPP	AVENIDA WASHINGTON L	349779/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GIZ DE CERA BRINQUED	AVENIDA DOUTOR AFONS	325379/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GLASSNAL DISTRIBUIDO	RUA ANTIDIO DE OLIVE	347978/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GLAUCIO APARECIDO HU	RUA JOAO RIBEIRO DE	329689/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GLOBO 10 CONSULTORIA	RUA JOAO DELGADO HID	325035/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GLUAL HIDRAULICA DO	AVENIDA DA LIBERDADE	356969/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GMI EMPREENDIMENTOS	RUA DOUTOR LUIZ GARC	325522/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GML COMERCIO DE SUPL	AVENIDA RUDOLF DAFTE	333959/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GOLD CANCUN EMPREEND	AVENIDA PAULISTA, 13	362734/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GOMES E GOMES SOROCA	AVENIDA ADHEMAR DE B	348907/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GONZALES IMOVEIS - E	ALAMEDA DAS ASALEAS,	351267/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GRASSA - GRUPO DE AS	RUA BENEDITO FERREIR	341830/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GRIPPER PRESENTES LT	AVENIDA PROFESSORA I	334598/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GUCCO AGENCIA WEB LTD	RUA SIZINA AZEVEDO S	344486/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GUILHERME FERNANDES	RUA AUGUSTO LIPPEL,	365432/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GUILHERME VINICIUS S	AVENIDA WASHINGTON L	326721/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GUIMARAES E MACIEL P	AVENIDA ANTONIO CARL	318621/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GUSTAVO SIRIO PARTIC	AVENIDA RUDOLF DAFTE	345762/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GWB DISTRIBUIDORA DE	AVENIDA GENERAL CARN	351023/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
H. C. HOLDING E PART	AVENIDA RUDOLF DAFTE	332998/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
H. I. HOLDING E PART	AVENIDA RUDOLF DAFTE	351691/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HASHATOS PRIME CONSU	RUA PADRE LUIZ, 677	363873/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HEADS TAX ACCOUNTING	AVENIDA WASHINGTON L	348759/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HERO AIRSOFT SOROCAB	AVENIDA ITAVUVU, 337	352234/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HIDROZAP DO BRASIL S	RUA MANAUS, 32	327313/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HIURE ANDERSON ALVES	AVENIDA MARIO CAMPOL	351073/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

HORA EXTRA ESPETINHO	AVENIDA INDEPENDENCI	320200/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HORTIFRUT TERRA RICA	RUA DOUTOR ARLINDO L	353185/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HOT-SOROCABA COMERC	RUA DOUTOR BRAGUINHA	338910/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HS17 MODAS EIRELI -	RUA COMENDADOR ABILI	356994/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HT4 EMPREENDIMENTOS	RUA JOAQUIM FLORIANO	338068/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HUBER E RODRIGUES IN	RUA EUCLIDES DA CUNH	329742/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HUDSON PESSINI ROUPA	RUA DOUTOR BRAGUINHA	341215/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
H.W.SPORTS COMERCIO	AVENIDA PRESIDENTE K	329155/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
I 9 LIFE COMERCIO E	RUA JALIL ABIB, 60	339555/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
I 9 LIFE COMERCIO E	AVENIDA INDEPENDENCI	337967/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ICS - INNOVATION & C	AVENIDA RUDOLF DAFPE	332560/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ILDA MARIA FINKER 44	RUA MONSENHOR JOAO S	363000/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ILSO APARECIDO DE MO	RUA DOUTOR BRAGUINHA	335584/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INDSYS LTDA EPP	RUA PEDRO JOSE SENGE	357041/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INDUSTRIA MINERADORA	RUA FRANCISCA DE QUE	323894/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INOVE CONFIABILIDADE	AVENIDA RUDOLF DAFPE	349753/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INOVE SERVICOS PREDI	AVENIDA RUDOLF DAFPE	358445/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INSTITUTO BELLEI & N	AVENIDA WASHINGTON L	357858/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INSTITUTO CREA -CEN	AVENIDA GENERAL OSOR	344927/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INSTITUTO DO BEM EST	RUA ELIAS RODRIGUES	348685/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INTELEGENCIA E PODER	RUA PAULO ANTONIO DO	337977/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IONE ALVES BONFIM SA	RUA HEITOR AZEVEDO H	324482/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ISAIAS DE SOUSA BRIT	ALAMEDA DAS MILTONIA	342250/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ISLA MARKETING DIRET	RUA DOUTOR JOAO DOMI	320531/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ITAVUVU INDUSTRIA E	RUA ANTONIO ADADE, 5	341087/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IVAN PEREIRA DE GODO	RUA PAULO VARCHAVTCH	351248/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IVONE YOKO YAMANAKA	RUA GRECIA, 130	329205/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IVONETE MARIA SILVA	RUA CAPITAO BENTO MA	338264/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
J. C. DA SILVA COMER	RUA ESMERALDO TARQUI	358468/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
J. E. SALIOLA ESTACI	RUA MAYLASKY, 38	362144/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
J. V. OLIVEIRA COMER	AVENIDA ITAVUVU, 337	344763/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JACIARI PEREIRA DA S	RUA MONSENHOR JOAO S	362543/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JAIRO XAVIER CAIRES	RUA ROSINA ALICE R M	331867/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JAMILTON POLANZ AILY	RUA PROF ZELIA DULCE	347276/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JBL SERVICOS MEDICOS	RUA ANTONIO ANNUNCIA	344515/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JCA COMERCIAL EIRELI	AVENIDA ITAVUVU, 337	350735/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JCD TELECOMUNICACOES	AVENIDA AVENIDA ITAV	333545/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JGM UNIAO - NEGOCIOS	RUA CORONEL JOSE PED	352147/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JHF CONSTRUCAO SOROC	RUA CUIABA, 71	333710/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
J.M.P. GARCIA & CIA	RUA DA PENHA, 528	322182/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JN PROSPER LTDA	RUA MANAUS, 68	340240/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JO & PAUL MODAS EIRE	RUA MANAUS, 353	357658/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOALHERIA GONCALVES	RUA DOUTOR BRAGUINHA	347267/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOAO ANTONIO RODRIGU	RUA JOAO RIBEIRO DE	333384/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOB BRASIL RH LTDA -	RUA SANTA TEREZINHA,	361350/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOB BRASIL TERCEIRIZ	RUA SANTA TEREZINHA,	348515/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JORGE HENRIQUE BALES	RUA AUGUSTO LIPPEL,	342717/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE EDUARDO GONELLI	RUA DOUTOR ALVARO SO	347814/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE FERNANDO FELTRI	AVENIDA PAULO VARCHA	317821/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE LUIS SEIKITSI G	RUA ANTONIO ADADE, 5	318728/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE MARCOS BRAGUIN	AVENIDA PRESIDENTE K	328223/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE MARCOS DE SOUZA	AVENIDA PRESIDENTE K	363736/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE PEDRO JUSTO	RUA SALDANHA DA GAMA	328271/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
J.P. BORTOLETO REPRE	RUA MICHEL NASSAR, 3	322550/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JP MATERIAIS PARA CO	ALAMEDA DAS ASALEAS,	344732/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JS PROSPER LTDA	RUA MANAUS, 68	345418/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JUBA MANUTENCAO DE E	RUA BENEDITO CAMARGO	317735/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JULIANA PEREIRA LUQU	RUA SANTA TEREZINHA,	339169/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JURACI SEBASTIAO DA	AVENIDA MANOEL DE CA	329222/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JW MADEIRAS LTDA EPP	RODOVIA JOAO LEME DO	331040/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KALANGO TRANSPORTES	AVENIDA COMENDADOR C	322830/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KALFE CALCADOS LTDA	RUA DOUTOR BRAGUINHA	346236/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KAREN PANZANI	RUA BENEDITO CAMARGO	349752/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KARINA GABRIEL	RUA SOUZA PEREIRA, 6	350926/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KEK YUN CHOI	RUA DOUTOR BRAGUINHA	315658/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KELLY DA ROSA BAPTIS	RUA GUSTAVO TEIXEIRA	329187/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KERA STONES COMERCIO	AVENIDA DOUTOR AFONS	348374/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L & D TELECOM LTDA -	RUA SOUZA PEREIRA, 2	331098/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L C LOCACAO DE MAQUI	RUA SAO GABRIEL, 150	337791/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L.A. RIBEIRO TRAJES	RUA ANITA GARIBALDI,	317717/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LABORATORIO CLINICO	RUA AFONSO PEDRAZZI,	347986/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LAGAP COMERCIO DE AR	AVENIDA ITAVUVU, 337	357141/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LAKE EMPREENDIMENTOS	RUA VISCONDE CAIRU,	357113/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LAKE TAHOE - ADMINIS	RUA VISCONDE CAIRU,	335924/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LANCHONETE PONTO DA	RUA DOUTOR BRAGUINHA	347454/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LANIFICIO BROOKLIN L	RUA DOUTOR BRAGUINHA	336382/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LATO SOFTWARE LTDA -	AVENIDA ANTONIO CARL	323351/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LC ATACADO EIRELI	RUA RIBEIRAO PRETO,	352847/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L.C.A. DA SILVA - RE	RUA FRANCISCO CATALA	354752/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LEITE CONSULTORIA LT	AVENIDA TRES DE MARC	333898/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LENZ COMERCIO E SERV	RUA DUQUE DE CAXIAS,	338462/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LEONARDO DUARTE MEND	RUA NELSON RIBEIRO P	343015/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LERIAL MODAS LTDA -	AVENIDA PROFESSORA I	332124/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LIMA & SILVA ASSESSO	RUA JOAO RIBEIRO DE	340048/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LINE DISTRIBUIDORA D	RUA SYLVIO CAMPOLIM,	319227/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LMC RESTAURANTE E CH	RUA ATANAZIO SOARES,	331367/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L&MH EMPREENDIMENTOS	RUA SYLVIO ROMERO, 2	325203/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LOGNET LOGISTICA E T	RUA RUA PROFESSOR AN	321413/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LOJA MACONICA INTELI	RUA PAULO ANTONIO DO	350733/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LOJAO DAS CALCINHAS	RUA DOUTOR BRAGUINHA	322449/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LOJAO DO BEBE LTDA	RUA DA PENHA, 447	328828/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LOJAO DO BEBE SOROCA	RUA DOUTOR BRAGUINHA	337286/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

LOTERICA SHOPPING CI	AVENIDA ITAVUVU, 337	363067/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L.R. DE MENEZES RIBE	RUA LEAO BRASIL, 27	319833/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LSP16 SERVICOS DE LI	RUA JOAO VERMELHO MA	357353/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUCAS HOFFMAN CASTAN	RUA ELIAS RODRIGUES	324628/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUCIANO ANTONIO DE A	RUA DOM ANTONIO ALVA	333027/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUCIANO DUARTE 15658	RUA PROFESSORA ANA C	362858/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIS HENRIQUE HOFFER	RUA DOUTOR BRAGUINHA	332131/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIZA TOLEDO COMERC	RUA OSWALDO CRUZ, 34	329652/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIZ AUGUSTO DOS SAN	RUA ATANAZIO SOARES,	351897/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIZ CLAUDIO APPOLIN	AVENIDA ABRAHAM LINC	348071/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIZ FERNANDO REGIS	RUA PROFESSORA MARIA	324830/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIZ MUNHOZ CARAFINE	AVENIDA SENADOR VITO	323358/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LV MODA FEMININA E A	RUA JOAO DELGADO HID	361337/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L2J GESTAO EMPRESARI	AVENIDA RUDOLF DAFPE	343071/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M C S DE ALMEIDA BOL	RUA COMENDADOR OETTE	361856/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M Z F EMPREENDIMENTO	RUA JOSE BASILIO DE	361467/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MAGISTEL TELECOMUNIC	RUA ANTONIO AIDAR, 9	353558/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MAGNUS SOLUTIONS DO	RUA JOSE MARIA BARBO	337777/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MAISA DE CASSIA ABEL	RUA MARIA DE LOURDES	346327/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MANA 25 C PAES & GOU	AVENIDA DOUTOR AFONS	333117/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MANATH REPRESENTACOE	RUA TUBAL CAIN VIEIR	357133/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARAVILHA DO 12 COME	RUA DOUTOR ALVARO SO	352440/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCELO GONCALVES DO	RUA MAYLASKY, 38	322723/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCELO LUIZ DE GODO	RUA DOUTOR TOBIAS AV	317967/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCELO SA SILVA PER	RUA DOUTOR BRAGUINHA	341278/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCO ANTONIO POVOA	RUA DOUTOR ALVARO SO	348234/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCOS RIBEIRO DE MA	RUA SANTA CRUZ, 234	334924/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA CEGONHA COMERC	RUA BENEDITA SILVANO	343081/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA DE FATIMA LIMA	RUA JOAO DELGADO HID	333159/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA LL DE MORAES -	AVENIDA WASHINGTON L	338012/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA MADALENA DO NA	RUA VISCONDE CAIRU,	316451/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARILEI JOSE BAUER	RUA MARIA DE LOURDES	328355/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARISA MAS RODRIGUES	RUA PROFESSOR TOLEDO	344702/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MATCENTER COMERCIO D	RUA EUGENIO TOLEDO P	342195/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MATRIX TRANSPORTES S	AVENIDA FERNANDO STE	328885/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M.C. FARHAT TRANSPOR	AVENIDA WASHINGTON L	355759/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MEGA MAIS BRASIL LOJ	AVENIDA AVENIDA ITAV	365479/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MENDES & MORAES ALIM	RUA SERGIO LAMARCA,	320473/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MERCEARIA MELHOR VIL	RUA PEDRO ALVARES CA	354960/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MERCEARIA PORTAL LTD	RUA BENEDICTO WENCES	315944/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MEU KIT DE VIAGEM CO	AVENIDA AVENIDA RUDO	358855/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MFMA COMERCIO DE SUC	RUA LITUANIA, 742	352086/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M.G. ASSESSORIA EMPR	AVENIDA RUDOLF DAFPE	316792/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MGM LTDA	AVENIDA DOUTOR AFONS	345558/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MGM LTDA - ME	AVENIDA ITAVUVU, 337	344933/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MICRODATA PREST.DE S	RUA JOSE RODRIGUES C	328583/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MIGUEL GERALDO SANTO	RUA APARECIDA, 359	343432/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MISAEAL CARLOS BARBOS	RUA HEITOR AZEVEDO H	319310/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MIX. CLASS ROUPAS LT	RUA DOUTOR BRAGUINHA	349817/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MJ PROJETOS,CONSTRUC	RUA DOUTOR BRAULIO G	329345/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MLAMEIRINHAS ENGENHA	RUA JOSE RODRIGUES C	359392/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MOLLETA ADVOGADOS E	AVENIDA RUDOLF DAFPE	316301/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MOMENTO SISTEMAS IND	RUA PAULO PEREIRA FI	329073/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MONIQUE ROBERTA CEAR	RUA BLAZA MUNHOZ, 89	333271/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MONTENEGRO DUARTE AD	AVENIDA RUDOLF DAFPE	322767/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MORIA PNEUS CENTRO A	ESTRADA DOS ANTUNES,	334178/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MP. DISTRIBUICAO E C	RUA JOSE GIUSTI, 92	340716/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MR. GOYA COMERCIO E	AVENIDA ANTONIO CARL	317486/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M.S.F. CONSULTORIA L	RUA JOAO DELGADO HID	323142/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MULTI AURORA PRESTAC	AVENIDA RUDOLF DAFPE	365117/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MUNDO ESPANHA COMERC	RUA SANTA TEREZINHA,	323742/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MUNHOZ ENGENHARIA E	RUA JALIL ABIB, 170	347490/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
N.A. DE SOUZA CONFEI	RUA SANTA TEREZINHA,	320797/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NASCIMENTO VIDROS SO	AVENIDA COMENDADOR C	338111/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NC SOLUCOES E SERVIC	AVENIDA RUDOLF DAFPE	343652/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NELMA MARIA COMERCIO	RUA DOUTOR ALVARO SO	354644/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NEURONEO SERVICOS PE	RUA JOAO RIBEIRO DE	332948/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NEW PORT SEG ELETRON	RUA COMENDADOR OETTE	357564/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NICOLE MODA INTIMA D	RUA ATANAZIO SOARES,	356686/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NIL0 TETSUO IGARASHI	RUA AUGUSTO LIPPEL,	346125/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NILSON ANTONIO DA SI	AVENIDA GONCALVES JU	316561/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NNEX MARKETING DIGIT	AVENIDA RUDOLF DAFPE	350498/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NNEX MARKETING DIGIT	AVENIDA RUDOLF DAFPE	319133/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NOHALL SOLUCAO E INO	AVENIDA INDEPENDENCI	355331/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NOVA PATACA CORRETOR	RUA JOAO VERMELHO MA	353735/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NR CONSTRUTORA LTDA	RUA SAO GABRIEL, 150	336104/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NUTRI CAMPOS SUPLEME	RUA DR ALVARO SOARES	356971/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OASIS POINT SUPER LA	AVENIDA DOUTOR AFONS	315823/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OBSTEC CLINICA MEDIC	RUA CORONEL JOSE PED	331933/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OKATO LOTERIAS LTDA	RUA COMENDADOR ANTON	334348/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OLIVIA VIEIRA CONFEC	RUA SOUZA PEREIRA, 3	330501/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
O&M CHOPPERIAS LTDA.	AVENIDA DOUTOR AFONS	345578/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OMERE AGENCIA DE PRO	RUA DUQUE CAXIAS DE,	327755/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OPERATUR - OPERADORA	RUA PADRE LUIZ, 17	339050/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ORGANIZACAO NAO GOVE	RUA COMENDADOR OETTE	350153/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OTICAS PALMARES LTDA	RUA DOUTOR BRAGUINHA	354134/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PADARIA E CONFETARI	PRACA DORALICIO MORA	330909/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PADARIA PAO BENTO SO	RUA SAO BENTO, 343	347395/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAPEL & ARTE REPRES	RUA JOAO DELGADO HID	362434/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PASSARELA MODAS LTDA	RUA DOUTOR BRAGUINHA	341451/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PASSARELA MODAS LTDA	RUA ATANAZIO SOARES,	356457/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PASTELARIA YAMANAKA	RUA INGLATERRA, 584	317484/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

PATEC MANUTENCAO ELE	AVENIDA RUDOLF DAFPE	335674/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PATRICIA MAZETTO VIE	RODOVIA RAPOSO TAVAR	318573/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PATRICIA RODRIGUES D	RUA NELSON AUGUSTO G	349671/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PATRICIA RODRIGUES D	RUA BENEDICTO WENCES	354381/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAU BRASIL - COMERCI	RUA SERGIO RODRIGUES	348731/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAULA DE TOLEDO BARB	RUA RUA PROFESSOR AN	358793/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAULO CANTUARIA ALVE	RUA MANAUS, 353	335474/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAULO S. DE OLIVEIRA	AVENIDA WASHINGTON L	360438/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAXMIX NEGOCIOS IMOB	AVENIDA WASHINGTON L	319265/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
P.C DE ALMEIDA REPRES	RUA RUA PROFESSOR AN	333828/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PEACEMAKER VESTUARIO	AVENIDA DOUTOR AFONS	345667/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PEDRO CUNHA BRUDER L	RUA JOSE RODRIGUES C	359277/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PEDRO PAULO EUZEBIO	RUA PROFESSORA ZELIA	351123/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PEREIRA PINTO & PILE	AVENIDA ADOLPHO MASS	319715/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PICWAY NEGOCIOS. TRE	AVENIDA RUDOLF DAFPE	326361/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PINA & ROSA PROCESSO	AVENIDA TRES DE MARC	327196/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PLANAVA EMPREENDIMEN	RUA BARAO DE JACEGUA	357842/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PLENNA EAD LTDA	AVENIDA ITAVUVU, 337	333111/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PLINIO SERGIO BAILLO	RUA DOUTOR LINEU MAT	360163/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
POLITANO VIAGENS E T	AVENIDA PROFESSORA I	332474/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PONGITOR ENGENHARIA	RUA SYLVIO ROMERO, 2	330356/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
POWER72 COMERCIAL EI	AVENIDA MARIO CAMPOL	345002/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PREVELEAN - ASSESSOR	AVENIDA RUDOLF DAFPE	361047/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRICEWATERHOUSECOOPE	RUA EULALIA SILVA, 4	339915/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRIDE SOROCABA VIAGE	RUA ESMERALDO TARQUI	357350/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRIME RENT A CAR LOC	ESTRADA DA SERRINHA,	324256/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRIMEIRO SABOR FORNE	RUA DOUTOR LINEU MAT	335409/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRIVATE BRANDS COMER	RUA PADRE LUIZ, 17	324169/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PROCRED SERVICOS DE	AVENIDA ITAVUVU, 318	354650/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PROJETO M ADMINISTRA	RUA MAYLASKY, 38	353393/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PROJIS PROJETOS DE S	AVENIDA RUDOLF DAFPE	347657/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
QUENDICE PERFUMARIA	RUA DOUTOR LUIZ MEND	338444/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
QUINTAL DO ZE RESTAU	RUA CAPITAO BENTO MA	359447/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
R MORENO CONSULTORIA	RUA MARIA DE LOURDES	334068/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
R.C.A. SISTEMAS DE S	AVENIDA WASHINGTON L	334437/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REAL ESPLANADA FAST	AVENIDA PROFESSORA I	316724/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RECOM USINAGEM E COM	RUA PROFESSOR ARMAND	316951/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REGELS WERKEN TOOLS	RUA AUGUSTO LIPPEL,	325373/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RENATA GUILHERME YUN	RUA DOUTOR ALVARO SO	322648/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RENATO ZANCHETTA DOS	AVENIDA RUDOLF DAFPE	343997/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RENOVADORA DE PNEUS	RUA JOAO DELGADO HID	336478/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REQUINTE UNHAS EXPRE	AVENIDA ITAVUVU, 337	319532/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RESERVA COMERCIO DE	AVENIDA DOUTOR AFONS	330757/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RESTAURANTE MEDEIROS	AVENIDA ITAVUVU, 337	340033/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RESTEXTRA RESTAURANT	RUA MARIA APARECIDA	355214/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RETENSEAL EQUIPAMENT	RUA JOAO DELGADO HID	340984/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RICARDO LUIZ ARANTES	RUA MAYLASKY, 38	323055/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RICARDO SUEHIRO ARCO	AVENIDA ITAVUVU, 337	319173/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RITA DE CASSIA DURAN	AVENIDA WASHINGTON L	322130/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RM DOS SANTOS CALCAD	RUA ATANAZIO SOARES,	331327/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RM SERVICOS DE CAPOT	RUA COMENDADOR OETTE	333104/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RNY INCORPORADORA LT	AVENIDA WASHINGTON L	320932/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROBERTO ROCHA DA ROS	RUA DA PENHA, 429	335311/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RODRIGO DOMINGUES 35	RUA RUBIAO DE ALMEID	327243/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RODRIGO PIRES LUIZ -	RUA PERDIZES, 18	361021/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RODRIGO VITACHI DI F	AVENIDA RUDOLF DAFPE	345711/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROGERIO SHINDI TANAK	RUA JOAO RIBEIRO DE	351254/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROGERIO SILVA DE ARA	RUA ANTON VARGAS, 13	357311/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROLIM SERVICOS MEDIC	RUA CORRIENTES, 151	321468/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RONALDO BORGES SOCIE	RUA VICTORIA SACKER	361756/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RONALDO JOSE CELESTE	AVENIDA ANTONIO CARL	318377/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RONALDO PASCHOAL GOM	AVENIDA RUDOLF DAFPE	364449/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROSA EMMA ESCOBAR MO	RUA BENEDITO CAMARGO	330885/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROSANA APARECIDA ALV	AVENIDA PRESIDENTE J	324201/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROSELI CORREIA MOREN	RUA ATANAZIO SOARES,	356588/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROX EMPREENDIMENTOS	AVENIDA WASHINGTON L	345233/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RP CAFETERIA E CHOPE	AVENIDA DOUTOR AFONS	349230/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RP ROUPAS E ACESSORI	AVENIDA ITAVUVU, 337	362960/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RR GUADALAJARA COMER	RUA CONEGO ANDRE PIE	333381/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RS7 IMPORTADORA E EX	AVENIDA AVENIDA RUDO	352946/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
R2- SOLUCOES EM CORT	RUA PROFESSOR ANTONI	331580/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SANTA CREMA CAFE EIR	RUA JOAO WAGNER WEY,	325630/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SAO JUDAS CAMINHOES	RUA SILVIO GASPAR, 1	318208/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SAROCA JOIAS E PRESE	AVENIDA ITAVUVU, 337	358611/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SATO COMERCIO IMPORT	AVENIDA RUDOLF DAFPE	344805/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SBQ SISTEMA BRASILEI	RUA MERCEDES FERREIR	356116/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SEBASTIAO MURILO HOL	RUA COMENDADOR OETTE	344212/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SERRALHERIA L.A.S. B	RUA EMILIO ANTONIO K	360075/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SHAMMAH BICHOS COMER	AVENIDA AVENIDA ITAV	327475/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SHIRLEI APARECIDA DA	RUA DOUTOR BRAGUINHA	363966/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SILVANA EMILIA DE OL	AVENIDA MANOEL DE CA	354575/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SIMPLIFIED SOLUTION	RUA LEONILDES DA SIL	336818/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SIX20 DO BRASIL PROD	RUA ROQUE VIEIRA, 14	328035/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
S.M.C. FARHAT TRANSP	AVENIDA WASHINGTON L	352894/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SMK RSSN CONSULTORIA	RUA JOAO DELGADO HID	321691/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SO CALCINHAS MODA IN	RUA DOUTOR BRAGUINHA	360234/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOLUCAO PRESTACAO DE	AVENIDA GISELE CONST	344663/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOROBAGG COMERCIO DE	AVENIDA ITAVUVU, 337	339453/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOROMAR LOGISITCA E	RUA ORLANDO MACIEL,	342681/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SORO.SH COMERCIO DE	AVENIDA ITAVUVU, 337	345483/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOROTEC TELECOMUNICA	RUA PROFESSOR TOLEDO	322046/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOUL BEAUTY ESTETICA	AVENIDA WASHINGTON L	326842/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

SOUSA RODRIGUES & SA	RUA DOUTOR FERNANDO	355897/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SPRID GESTAO DE PATR	AVENIDA RUDOLF DAFTE	320420/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SR - 5 EMPREENDIMENT	RUA CAPITAO BENTO MA	363709/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SRT TECNOLOGIA LTDA	RUA JOAO RIBEIRO DE	329117/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
STATUS - GESTAO DE C	AVENIDA WASHINGTON L	326239/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
STEFANO GALANTE DE C	RUA JOAO DELGADO HID	352536/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
STELLA EUSTAQUIO ROS	RUA PROFESSOR ANTONI	339926/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
STOPCAR COMERCIO DE	AVENIDA INDEPENDENCI	357011/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUCESO CENTRAL AUTO	RUA SOUZA PEREIRA, 3	340725/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUCO LOVERS LTDA	RUA COMENDADOR ANTON	346276/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUELEN GUIDO LEITE C	RUA PEDRO DEL SANTOR	357362/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUNWAVES COMERCIO DE	AVENIDA AVENIDA ITAV	346578/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUPERDELI ALIMENTOS	RUA GALILEU PASQUINE	335741/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUZANA M. T. MATSUDA	AVENIDA ANTONIO BARD	320276/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SZS - ASSESSORIA DE	RUA INEZ DE SOUZA RO	324086/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
T C L THOME - EPP	RUA BELGICA, 48	338237/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
T.A. BERTA SERVICOS	RUA CORONEL JOSE PED	338593/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TAIS EVELIN PEDROSO	RUA CORONEL JOSE PED	332018/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TANIA REIS MONTEIRO	RUA JOAO WAGNER WEY,	347303/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TATIANE SAMPAIO SORO	RUA SOUZA PEREIRA, 1	362059/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TCR DISTRIBUICAO S/A	RUA COMENDADOR OETTE	337853/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TECMON - COMERCIO DE	RUA CONQUISTA, 88	348672/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TECSOLO CONSTRUCOES	RUA JOAO DELGADO FIL	322724/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TEMSA DO BRASIL LTDA	RUA ANTONIO ADADE, 5	328814/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TERCEIRO PILAR ADMIN	AVENIDA AVENIDA RUDO	346735/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TERESA CRISTINA STEC	RUA ROMEU DO NASCIME	361027/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TEX BARREDS MODA LTD	AVENIDA PROFESSORA I	362053/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TEZOLI E PALAU COBRA	RUA ESMERALDO TARQUI	345538/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TF COMERCIO DE TELEF	AVENIDA BRASIL, 376	339525/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
THE PAPAS BURGER LTD	RUA CAPITAO BENTO MA	352025/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
THIAGO BERNARDO ALME	RUA MERCEDES FERREIR	362216/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TIAGO DA SILVA FERNA	RUA FRANCISCO SIMOES	332795/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TIBAGI - COMERCIO DE	RUA ROMILDA PERAGALL	349637/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TILL HERR SERVICOS E	RUA JOAO DELGADO HID	327892/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TOBIAS PARTICIPACOES	RUA ANTONIO ADADE, 5	343999/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TOING KIDS COMERCIO	RUA ATANAZIO SOARES,	362912/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TR MAX PRODUCOES LTD	AVENIDA RUDOLF DAFTE	357816/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TRAFFI-C COMERCIO DE	AVENIDA DOUTOR AFONS	322637/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TREVO TERCEIRIZACAO	RUA VOLUNTARIO MENAL	354829/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TROPEIRO ATLETICO CL	RUA ANTONIO ADADE, 5	347795/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TROPEIRO ATLETICO CL	RUA ANTONIO ADADE, 5	316109/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TROQ. ME 2 COMERCIO	AVENIDA DOUTOR AFONS	358498/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TUBOLAR S A	RUA FRANCISCO FERREI	344893/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TULKAREN PARTICIPACO	RUA ANTONIO ADADE, 5	356724/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TYCOON CONSULTORIA,	RUA JOSE MARIA HIDAL	349133/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
UNICORP - FORTES ESC	RUA SOUZA PEREIRA, 4	351444/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
UNNIAO SOROCABA AGEN	RUA FRANCISCO FERREI	330985/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
V F COMERCIO DE FIBR	AVENIDA COMENDADOR C	364374/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
V. M. SARAIVA VESTUA	RUA DOUTOR BRAGUINHA	350412/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VALDIRENE GOES DO NA	RUA DOUTOR TOBIAS AV	322826/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VALDIRENE LEME COSTA	RUA SETE DE SETEMBRO	353993/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VALORIMOVEL VALORIZA	RUA ESMERALDO TARQUI	358023/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VC COMERCIO DE CAMA	RUA BARAO RIO BRANCO	319617/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VEEDHA AGENTES AUTON	AVENIDA RUDOLF DAFTE	333280/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VENTIDUE REPRESENTAC	RUA DUQUE CAXIAS DE,	322686/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VERA LUCIA ARASHIRO	AVENIDA DOUTOR AFONS	360097/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VERA LUCIA MANTOVANI	AVENIDA DOUTOR AFONS	354209/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VETROFIBRA INDUSTRIA	AVENIDA COMENDADOR C	330239/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VEX LOGISTICA E TRAN	AVENIDA COMENDADOR C	346021/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VIAENTREGA TECNOLOGI	RUA JOSE RODRIGUES C	352513/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VICENTE GOMES ENGENH	RUA PROFESSOR ANTONI	338782/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VICTORINO SPOSITO SO	RUA DOUTOR ALVARO SO	331182/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VIVIANE APARECIDA PA	RUA ESMERALDO TARQUI	320300/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
V.P.I PORTARIAS INTE	RUA JOSE MARIA BARBO	346171/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VPN COMUNICACAO EIRE	AVENIDA RUDOLF DAFTE	363804/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VTF COMERCIO DE FIBR	AVENIDA COMENDADOR C	325185/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
W RICARDO PUBLICIDAD	AVENIDA WASHINGTON L	325036/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WALTER RODRIGUES ROB	RUA JOAO RIBEIRO DE	344473/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WELLINGTON CARDOSO B	AVENIDA WASHINGTON L	320621/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WESLEY DE JESUS VIEI	AVENIDA DOUTOR AFONS	336042/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WESLEY DE SOUZA PERE	AVENIDA ITAVUVU, 337	334098/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WIKISERV SERVICOS DE	RUA ROMUALDO BORGHE	345709/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WILLIAM BATISTA MACE	RUA OSWALDO CRUZ, 34	338318/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WILLIAN JOSE PEREIRA	RUA PEDRO JOSE SENGE	362567/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WILSON ROBERTO MOREN	RUA CARLOS DE OLIVEI	360090/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WIND SEVEN BRASIL LT	RUA JOSE MARIA BARBO	352222/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WOLF CONSULTORIA IMO	AVENIDA WASHINGTON L	329671/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WT SORO - COMERCIO D	AVENIDA ITAVUVU, 337	324241/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ZAPP COMERCIO DE MOV	AVENIDA AVENIDA ITAV	365259/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ZENEIDE FERREIRA DOS	RUA RUA CAPITAO BENT	345950/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ZONA NORTE LOTERIAS	AVENIDA ITAVUVU, 379	347008/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ZURC ADMINISTRACAO E	RUA JOSE MARIA BARBO	332536/21	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

SEFAZ / DCTMI / SART

Chefe da Seção de Avisos e Recursos Tributários

TENESSI PORCEL DOS SANTOS

SEFAZ / DCTMI

Chefe da Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário

Sorocaba, 9 de novembro de 2021

SES

Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA EDEN.

Processo CPL n.º 249/2021
SIM n.º 234/2021

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ no MF n.º 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Rodrigo Maganhato**, e **ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO**, CNPJ no MF n.º 01.476.404/0001-19, Inscrição Municipal n.º 11765-0, com sede na cidade de Nova Iguaçu/RJ, à Rua Maranhão, n.º 594, Bairro Moquetá, neste ato representada pelo **Sr. Sérgio Ricardo Peralta** (Diretor Presidente), portador do RG n.º 20.461.166-0 e CPF n.º 109.573.068-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 30/2021**, e normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080/1990, Lei Municipal 9.807/2011, Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, Decreto Municipal 22.103/2015 e demais normas correlatas, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Obriga-se a contratada à administração, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA EDEN, nos termos do **Projeto Básico** e seus anexos, conforme listados abaixo:

Anexo I – Disposições Gerais;
Anexo II – Do serviço, sua metodologia e suas características;
Anexo III – Do serviço de alimentação e nutrição;
Anexo IV – Dos insumos, Medicamentos e outros;
Anexo V – Dos recursos humanos;
Anexo VI – Da estrutura física, manutenção e conservação predial;
Anexo VII – Dos bens permanentes e inventário patrimonial;
Anexo VIII – Das metas, comissões, serviços e indicadores.

- 1.2. **Local de execução:** Rua Miguel Gimenez, nº 4.235, Sorocaba, CEP 18.103-000.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá vigência **90 (noventa) dias** a partir de **15/07/2021**, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- 2.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.2. Assinar o contrato dentro de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena da multa prevista no item 7.2.7, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93.
- 2.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato:

Página 1 de 17

www.sorocaba.sp.gov.br

COD. 15667X

- 2.3.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 20.786/13.
- 2.3.2. Comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal n.º 11.730/18.
- 2.3.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um.
- 2.3.4. Comprovante de endereço em nome da Instituição em que conste o mesmo endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 2.3.5. Declaração de que a Instituição não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevogável.

- 2.4. Apresentar até o início dos serviços:

- 2.4.1. Listagem com nome, número do CPF, data de nascimento, cargo e função de cada um dos funcionários e demais pessoas que executarão o objeto.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no **Projeto Básico** e seus anexos, conforme citados no 1.1 deste contrato.
- 3.2. Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar munidos de EPIs, bem como devidamente uniformizados para assegurar a plena execução dos serviços, objeto desta contratação, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigíveis.
- 3.3. A Prefeitura comunicará previamente qualquer alteração na programação de execução.
- 3.4. **Representação:** Manter a testa dos serviços o **Sr. Daniel Zeferino dos Santos Souza** (Gerente Administrativo) como **preposto (a)**, que será responsável por toda a **comunicação** entre a Contratada e a Contratante.
- 3.5. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria da Saúde através de ofício para aprovação ou concordância da Prefeitura.
- 3.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações neste contrato e seus anexos.
- 3.7. **Subcontratada:** Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

Página 2 de 17

www.sorocaba.sp.gov.br

COD. 15667X

- 3.7.1. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste contrato.

CLÁUSULA 04. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. **Recebimento Provisório:** provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.
- 4.1.1. O recebimento provisório deverá se dar mediante termo circunstanciado em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- 4.2. **Recebimento Definitivo:** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69º da Lei 8.666/93.
- 4.2.1. O recebimento definitivo deverá se dar mediante termo circunstanciado, não podendo ser superior a 90 dias.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada é única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.
- 5.2. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 5.3. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.
- 5.4. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados aos pacientes, como consequência de dolo e culpa de seus empregados.
- 5.5. Fazer prova, perante a Prefeitura, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes desta contratação, quando exigido, sendo considerada neste particular como única empregadora.
- 5.6. Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.
- 5.7. Reparar e corrigir, no total ou em parte, os serviços, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 5.8. Materiais, equipamentos, medicamentos e insumos: Fornecer todos os itens e mão de obra necessária à execução dos serviços, observando-se os Anexos IV e VII do Projeto Básico.

Página 3 de 17

www.sorocaba.sp.gov.br

COD. 15667X

- 5.8.1. Os materiais e equipamentos a serem empregados serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, regularizados junto à ANVISA, observando a legislação vigente, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.
- 5.8.2. Os medicamentos e insumos deverão possuir procedência e os devidos registros vigentes na ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e documentação técnica que se fizer necessária para Secretaria da Saúde a comprovação da qualidade e eficácia dos itens, seguindo todas as normas e legislações aplicáveis.
- 5.9. **Segurança:** Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 5.10. **Observar e fazer cumprir:**
- 5.10.1. A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposta na Internet, no site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br - Empresas - Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX da Constituição da República, e no art. 27º, inciso V da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.
- 5.11. Substituir mediante "**Notificação**", no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste contrato.
- 5.12. Caso a Contratada deixe de fornecer o serviço, por razões que der causa, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes em razão de sua inadimplência.
- 5.13. Entregar mensalmente junto com o documento fiscal a comprovação da exigência da Lei Municipal n.º 11.730/18.
- 5.14. Cumprir mensalmente o previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 12.149/19.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 6.1. A Prefeitura de Sorocaba repassará à instituição contratada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na **cláusula 01**, o valor total estimado de **R\$ 8.172.603,96 (oito milhões e cento e setenta e dois mil e seiscentos e três reais e noventa e seis centavos)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, em **03 (três) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 2.724.201,32 (dois milhões e setecentos e vinte e quatro mil e duzentos e um reais e trinta e dois centavos)** cada parcela.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse pela execução integral do objeto, podendo variar ante o não atingimento das metas estipuladas no **Anexo VIII do Projeto Básico**, conforme avaliação periódica indicada na **cláusula 08**.

Página 4 de 17

www.sorocaba.sp.gov.br

COD. 15667X

SES

Secretaria da Saúde

II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor das metas não atingidas. Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

6.2. Qualquer repasse de recurso somente ocorrerá após aceitação e aprovação, pelo agente responsável, das despesas comprovadamente executadas.

6.3. O primeiro pagamento ocorrerá em até 05 dias úteis do serviço e as parcelas subsequentes com intervalos de 30 (trinta) dias, desde que a instituição não incorra em pendências junto ao município.

6.4. Da Aplicação de Recursos e Prestação de Contas

6.4.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

6.4.2. As contratações de bens e serviços pelas instituições, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.4.3. A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma e entregá-la após o pagamento de cada parcela.

6.4.4. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dias úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

6.4.5. A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

6.4.6. Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

6.4.7. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da contratada, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites (se houver despesa com recursos humanos diretos);

Página 5 de 17

www.sorocaba.sp.gov.br

CÓD. 15667X

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do contratante e contratado (se houver despesa nesse sentido);

V – Notas fiscais eletrônicas em que constem o CNPJ e o endereço da contratada de cada despesa realizada no período (se houver despesa nesse sentido);

VI – Cupons fiscais de cada despesa realizada no período em que conste o CNPJ da contratada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total (se houver despesa nesse sentido);

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições (se houver despesa nesse sentido);

VIII – Relatório de execução do objeto, elaborado pela contratada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do contrato e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – Relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

X – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVI – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVII – Anexo RP – Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

Página 6 de 17

www.sorocaba.sp.gov.br

CÓD. 15667X

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

§4º – A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

§8º – Junto às cópias físicas dos documentos indicados no item 6.2.7, a contratada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD, Pen Drive ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

6.4.8. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a contratada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

6.4.9. As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do contrato para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do contrato e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do contrato e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

Página 7 de 17

www.sorocaba.sp.gov.br

CÓD. 15667X

VI – Empréstimos;

6.4.10. A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

6.4.11. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

6.4.12. Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

6.4.13. As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

6.4.14. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a contratada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

6.4.15. A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

6.5. Nos casos aplicáveis, em obediência ao art. 31º da Lei Federal n.º 8.212/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Licitante vencedora a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não seja.

6.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

6.5.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.6. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Página 8 de 17

www.sorocaba.sp.gov.br

CÓD. 15667X

- 6.7. Deverá constar no documento fiscal o n.º da CPL 249/2021, n.º do empenho II 209 e II 210 /2021, bem como Banco, Agência Bancária e Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.8. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.9. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.3, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.
- 6.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata".
- 6.11. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 78º, inciso XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços.
- 7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias, pela não substituição dos serviços que não estiverem de acordo com o aqui exigido.
 - 7.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
 - 7.2.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.
 - 7.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar os comprovantes de encargos sociais e trabalhistas, GPS e de ISS, junto com o documento fiscal.
 - 7.2.6. Decorridos os 10 (dez) dias previsto no item 7 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2.7. A recusa da empresa em assinar o contrato, ou em seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total ofertado.

- 7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas nas Lei 8.666/93.
- 7.4. O contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78º, incisos da Lei 8.666/93.
- 7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.7. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 08. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Prefeitura designará a Sra. **Hellora Grillo Junqueira** (Coordenadora Técnico de Unidades de Urgência e Emergência) e o Sr. **Ezaquel Soares Meira** (Gerente de Auditoria da Saúde) como fiscalizadores do contrato.
- 8.2. Os fiscalizadores poderão designar outras pessoas para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário de Administração.
- 8.3. A Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro setor de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria SES 18/2021 ficará responsável pelo acompanhamento avaliação técnica dos serviços, reportando-se ao fiscalizador, nos termos do §3º do art. 7º da Lei Municipal 9.807, de 16 de novembro de 2011.
- 8.4. O fiscalizador elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados mensalmente.
- 8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 8.6.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- 8.6.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benéfico obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 8.6.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- 8.6.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização na prestação de contas, e seu nexos com as metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho.
- 8.7. Deverá ser designado, um representante da Administração Pública responsável pela gestão do objeto pactuado.
- 8.8. O fiscal e a Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro setor avaliarão o cumprimento das metas de que trata o Anexo VIII do Projeto Básico.
- 8.9. Os serviços serão avaliados de acordo as metas quantitativas e qualitativas definidas, sendo que os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao cumprimento dos parâmetros estabelecidos.
- 8.10. Entende-se por metas quantitativas: os indicadores obtidos mediante a mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas.
- 8.11. Entende-se por metas qualitativas: os indicadores qualitativos serão obtidos por metodologias definidas pelo gestor para avaliar a qualidade dos serviços.
- 8.12. As avaliações das metas quantitativas e qualitativas serão realizadas a cada 45 dias, a partir dos dados mensais.
- 8.13. Os percentuais de cumprimento das metas são calculados a partir da pontuação constante no **Quadro 3 - Parâmetros para desconto na parcela a partir do percentual de cumprimento das metas quantitativas do Anexo VIII do Projeto Básico**. O "Peso Percentual" definido, se refere ao total de pontos alcançados quando a meta é cumprida na íntegra (100%).
- 8.14. No caso do cumprimento total ou excedente a meta mínima mês será considerado o peso total do bloco, ou seja, se a produção ultrapassar a meta mensal, não existe acréscimo no peso percentual de cumprimento das metas quantitativas daquele item.
- 8.15. No caso do cumprimento parcial, o desconto acontecerá proporcionalmente ao quantitativo de procedimentos realizados (quadro 4) ou seja, será considerado o percentual de cumprimento do bloco multiplicado pelo peso, conforme exemplo:

Cálculo da % do cumprimento do bloco (Atenção Médica)

A= Total realizado no bloco pelo prestador (soma das metas do bloco Atenção Médica-CM+ CP+ U/E)

B= Meta do bloco estabelecida pela SES (soma das metas do bloco Atenção Médica-CM+ CP+ U/E)

Peso: **Peso percentual do cumprimento de 100% das metas quantitativas**

$$(A \div B) \times \text{peso} = \text{cumprimento da meta}$$

- 8.16. A pontuação total equivale ao percentual de cumprimento de metas quantitativas a ser considerada para aplicação, conforme estabelecido no Quadro 3.

O **Quadro 3** apresenta as metas quantitativas mensais que deverão ser executadas pelo prestador da UPA Éden.

Quadro 3 – Parâmetros para o repasse dos recursos vinculados às metas quantitativas.

Bloco	Especificação da Tabela SIGTAP-SUS	Descrição dos códigos	Meta mínima/mês	Peso percentual do cumprimento de 100% das metas quantitativas
1. Atenção Médica	Consultas em clínica médica	030106, com CBO de médico clínico	7.000	30
	Consulta em pediatria	030106, com CBO de médico Pediatra	1.500	
	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	0301060029	990	
2. Consultas não	Consultas de enfermeiro acolhimento(pediatria e adulto)	0301060118	9.500	19
	Consulta de assistente	0301010048	430	0,93

médicas	social			
	Consulta de farmacêutico	0301010048	40	0,27
3. Procedimentos realizados por profissionais de enfermagem	Atendimentos de Enfermagem	030110; 021401;020102	22.600	15
	Suturas, drenagens, curativo grau I e II	040101	240	3
4. Cirurgias ambulatoriais	Exames laboratório em geral	0202	12.200	3
	Radiologia	0204	2.600	10
	Eletrocardiograma	0211020036	650	2
6. Atenção odontológica	Cirurgião dentista	03.01.06.006-1	1.281	12
7. Procedimentos Odontológicos	Atendimentos odontológicos - Procedimentos	01.01.02.00-90	597	4,8
		03.01.06.00-96	49	
		03.01.10.01-52	18	
		03.07.01.00-15	17	
		03.07.01.00-58	1	
		03.07.02.00-10	356	
		03.07.02.00-70	84	
		03.07.03.00-24	38	
		03.07.04.01-51	36	
		04.04.02.00-54	106	
		04.04.02.01-00	1	
		04.04.02.06-74	1	
		04.14.02.00-73	47	
		04.14.02.01-20	27	
		04.14.02.01-38	232	
04.14.02.01-46	2			

8.18. Indicadores não passíveis de desconto, necessários ao acompanhamento do serviço:

8.18.1. Cabe a contratada informar mensalmente o resultado dos Indicadores listados abaixo, cuja finalidade será subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.18.2. Eles não serão passíveis de desconto no repasse financeiro, mas devem ser implantados pela unidade e com comprovação mensal de suas atividades obrigatoriamente.

- Número absoluto de óbitos infantis mensais;
- Número absoluto de óbitos maternos mensais;
- Número absoluto de óbitos gerais mensais;
- Dados dos atendimentos semanais e consolidado mensal (a Unidade deverá seguir o modelo da planilha pactuada pela SES) e dados diários sempre que a SES solicitar;
- Planilha mensal com dados de atendimentos de pacientes de outros municípios, mensal.

8.19. Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Contrato de Gestão.

8.19.1. O Quadro 5 descreve os percentuais de desconto em função do não cumprimento de metas qualitativas apontadas nos indicadores qualitativos listados acima.

Quadro 5 – Percentual de Cumprimento de Metas Qualitativas

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	% de desconto (referente a 60% do repasse mensal)
344 a 360 pontos	0% de desconto ou acréscimo
317 a 343 pontos	10% de desconto
280 a 316 pontos	20% de desconto
218 a 279 pontos	30% de desconto
163 a 217 pontos	40% de desconto
Abaixo de 162 pontos	50% de desconto

TOTAL DE PONTOS: 360 pontos

8.19.2. Critérios para avaliação dos indicadores e Relação dos Indicadores Qualitativos:

A Unidade contratada deverá enviar mensalmente ao setor de Convênio os indicadores qualitativos, na Prestação de Contas Assistencial.

CLÁUSULA 09. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente, a saber: 180100.3.3.50.39.52.10.302.1001.2222.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial desde que ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77º e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA VINCULAÇÃO

12.1. Faz parte deste contrato, a proposta da Contratada, constante do Processo CPL n.º 249/2021 (Dispensa de Licitação nº 30/2021).

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este presente contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, Lei Federal 8.080/1990, Lei Municipal 9.807/2011, Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, Decreto Municipal 22.103/2015 e demais normas correlatas e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1. É dado ao presente contrato o valor Total de R\$ 8.172.603,96 (oito milhões e cento e setenta e dois mil e seiscentos e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

16.1. Faculta-se aos partícipes denunciarem o presente contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 17. DO FORO

16.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

04.14.02.02-00	2
04.14.02.02-19	33
04.14.02.02-43	1
04.14.02.02-78	1
04.14.02.03-59	1
04.14.02.03-83	5
04.14.02.04-05	1
04.14.02.01-54	1

Quadro 4 – Parâmetros para desconto na parcela a partir do percentual de cumprimento das metas quantitativas.

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	% de desconto (referente a 40% do repasse mensal)
>90,01% a 100% de cumprimento	0% de desconto ou acréscimo
>80,01% a 90% de cumprimento	10% de desconto
>70,01% a 80% de cumprimento	20% de desconto
>60,01% a 70% de cumprimento	30% de desconto
50,01% a 60% de cumprimento	40% de desconto
Abaixo de 50% de cumprimento	50% de desconto

8.17. As metas qualitativas descritas nos itens abaixo devem ser cumpridas em sua totalidade.

8.17.1. Os percentuais de cumprimento das metas são calculados a partir da pontuação constante no Quadro 5-Percentual de Cumprimento de Metas Qualitativas.

8.17.2. A soma de 360 pontos, a partir do percentual de cumprimento da meta no mês, se refere ao total de pontos alcançados quando a meta é cumprida na íntegra (100%).

8.17.3. No caso do cumprimento parcial, o desconto acontecerá proporcionalmente ao quantitativo de pontos alcançados de acordo com o Quadro 5 e sua metodologia de cálculo.

8.17.4. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar mais indicadores que julgue necessário em qualquer momento da vigência deste contrato.

SES

Secretaria da Saúde

E, por estar justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de JULHO de 2021, 367.º Ano da Fundação de Sorocaba.


Rodrigo Maganhato
PREFEITO


SÉRGIO RICARDO PERALTA
ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO

Testemunhas:


Hellora Grillo Junqueira
Coordenadora Técnico de Unidades de
Urgência e Emergência

Ezaquel Soares de Meira
Gerente de Auditoria da Saúde


Jefferson Sérgio Calixto
Chefe de Divisão
Secretaria da Saúde

Página 17 de 17

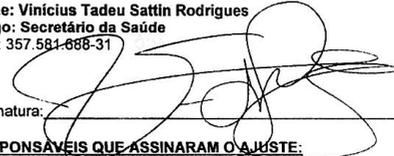
www.sorocaba.sp.gov.br

COD. 15667X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 249/2021

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

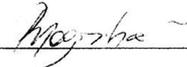
Nome: Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 357.581.668-31

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Maganhato
Cargo: Prefeito
CPF: 273.624.018-92

Assinatura: 

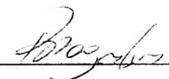
Pela contratada:

Nome: Sérgio Ricardo Peralta
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 169.573.068-28

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Rodrigo Maganhato
Cargo: Prefeito
CPF: 273.624.018-92

Assinatura: 

2 de 2

www.sorocaba.sp.gov.br

COD. 15667X



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 249/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADO: ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº _____/2021

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA EDEN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 14 de JULHO de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Maganhato
Cargo: Prefeito
CPF: 273.624.018-92

Assinatura: 

1 de 2

www.sorocaba.sp.gov.br

COD. 15667X

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: INSTITUTO SOLEIL

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 2021/13.700

OBJETO: SUPRESSÃO DO CONTRATO CUJO OBJETO É ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DE TRANSIÇÃO E ESTABILIZAÇÃO - CTE ZONA OESTE PARA PACIENTES COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM COVID-19 OU SÍNDROME GRIPAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 8.458.859,99

EXERCÍCIO (1): De 30/08/2021 a 06/09/21

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 30 de Agosto de 2021

SES

Secretaria da Saúde

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO
Cargo: PREFEITO
CPF: 273.624.018-92

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SALAMON BICARANO
Cargo: PRESIDENTE INSTITUTO SOLEIL
CPF: 128.646.097-20

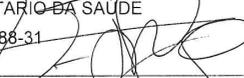
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO
Cargo: PREFEITO
CPF: 273.624.018-92

Assinatura: 

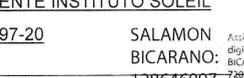
Nome: VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
Cargo: SECRETÁRIO DA SAÚDE
CPF: 357.581.688-31

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: SALAMON BICARANO
Cargo: PRESIDENTE INSTITUTO SOLEIL
CPF: 128.646.097-20

Assinatura: 
SALAMON BICARANO: 12864609720
Assinado de forma digital por SALAMON BICARANO:12864609720
Dados: 2021.08.27 15:38:01 -03'00'

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E INSTITUTO SOLEIL

(Processo Adm. nº 2021/13.700)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e o Instituto Soleil, instituição privada sem fins lucrativos, celebram instrumento contratual cujo o objetivo é Administração, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Centro de Transição e Estabilização - CTE Zona Oeste para pacientes com quadro clínico compatível com COVID-19 ou Síndrome Gripal, provendo: a) 40 (quarenta) leitos clínicos; e b) 23 (vinte e três) leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

O INSTITUTO SOLEIL, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 61.394.763/0001-59, fixada à Calçada das Gardênias, nº 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-051, representada por seu presidente Sr(a). Salamon Bicarano, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG IFP/RJ nº 2.307.205 e CPF nº 128.646.097-20.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 9.637/1998 e Lei Municipal 9.807/2011. Sob a aplicação de dispensa de licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 Lei Federal 8.666/1993; e da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de contrato para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Administração, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Centro de Transição e Estabilização - CTE Zona Oeste para pacientes com quadro clínico compatível com COVID-19 ou Síndrome Gripal, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, os quais se vinculam integralmente ao presente

instrumento, provendo:

- a) 40 (quarenta) leitos clínicos; e
- b) 23 (vinte e três) leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da contratada, desde que mantida ou agravada a situação emergencial que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição contratada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 8.641.259,99 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse integral pela disponibilização comprovada de 40 (quarenta) leitos clínicos e 23 (vinte e três) leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP), conforme memória de cálculo abaixo pelo período de 90 (noventa) dias, sendo repassado mensalmente o valor de **R\$ 2.880.420,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e vinte reais)**. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de leitos conveniados, por motivo não acatado pela SES, deverá proceder com o estorno aos cofres municipais dos valores integrais das diárias correspondentes.

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL 30 dias	VALOR TOTAL DO contrato 90 dias
Enfermaria	40	R\$ 1.000.400,00	R\$ 3.001.200,00
Sup. Vent	23	R\$ 1.880.020,00	R\$ 5.640.060,00

*Observação: Valor da Diária foi ajustado para que fique em consonância com o valor do repasse mensal.

II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor da parte variável da diária dos leitos não utilizados. Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

III – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante

correspondente ao valor da parte fixa do leito quando o mesmo estiver indisponível ou não implantado.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a contratada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.00.00	3.3.50.39.04	10	302	1001	2222	1	3120005
18.00.00	3.3.50.39.52	10	302	1001	2222	08	3120005
18.00.00	3.3.50.39.52	10	302	1001	2222	93	3120005

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da contratada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o contrato, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do contrato bem como os atendimentos realizados pela contratada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da contratada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

SES

Secretaria da Saúde

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do equipamento.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a contratada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devesse ser realizado pela contratada.

4.2 A contratada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do contrato;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para

4/15

eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela contratada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a contratada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

5/15

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Quanto ao faturamento, a contratada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 30 dias após o final da vigência do contrato para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 30 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

6/15

I – A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Junto às cópias físicas indicadas no §1º, a contratada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3º – A contratada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente contrato, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante

7/15

SES**Secretaria da Saúde**

da contratada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO contrato P.A. Nº 13700/2021 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES" ou "PAGO COM RECURSOS MUNICIPAIS DO contrato P.A. Nº 13700/2021 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da contratada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da contratada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP 11 – Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8/15

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento acumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a contratada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do contrato para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de

9/15

consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do contrato e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do contrato e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a contratada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do contrato;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública;

X – Ações trabalhistas e indenizações, inclusive, aviso prévio indenizado;

XI – Consultoria e assessoria, exceto de serviços contábeis, mediante emissão de nota fiscal com CNAE relacionado a atividades de contabilidade ou serviços combinados de escritório e apoio administrativo e, desde que, orçamento com, pelo menos, três possíveis prestadores.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer conforme cláusula 5.1, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

10/15

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a contratada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A contratada deverá apresentar até 30 de Abril do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da contratada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela contratada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da contratada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do contrato em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

11/15

SES

Secretaria da Saúde

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a contratante a aplicar as sanções qui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da contratada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4º – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12/15

§5º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de contrato a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do contrato, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do contrato, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará o Sr. Alessandro Tadeu Di Lorenzo como fiscalizador do contrato.

10.2 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

10.3 A Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro setor de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria SES 18/2021 ficará responsável pelo acompanhamento avaliação técnica dos serviços, reportando-se ao fiscalizador.

13/14

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de contrato e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

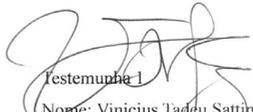
E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Sorocaba, 09 de junho de 2021.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba


Salamon Bicarano
Presidente
Instituto Soleil

Testemunha 1


Nome: Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues
CPF: 357.581.688-31

Testemunha 2


Nome: Marco de Oliveira Leite
CPF: 257.902.308-90

14/14

SEHAB

Secretaria da Habitação

Portaria Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária nº 02/2021

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEHAB nº 01/2021;

Art. 2º Fica criada a Comissão Especial de Julgamento do PROGRAMA CASA NOVA SOROCABA - CPL 350/2021, destinada a definir as diretrizes e instruções do CPL 350/2021 - CONCORRÊNCIA. nº 19/2021; responder pedidos de esclarecimentos; solucionar casos omissos juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso e; receber, analisar e julgar as propostas apresentadas.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Paulo Bruno Florentino Soares

II – Bianca Marchesin Bottosso

III - Adilson Tagliaferro Junior

IV – Priscila Machado Cicuto

V - Sabrina Ribeiro

VI – Daniela Schimidt Antunes Alves

Art. 4º - A presidência se dará pelo primeiro indicado, o qual em seu impedimento, será substituído pela segunda nomeada.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ora criada, embora considerados prestação de serviço de relevante interesse público, não serão remunerados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de novembro de 2021

Tiago da Guia Oliveira

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECULT

Secretaria da Cultura

COMUNICADO SECULT

EDITAL SECULT Nº 05/2021 – AÇÃO EMERGENCIAL PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PARA AÇÕES FORMATIVAS

Comunicamos que as inscrições para o Edital Secult nº 05/2021 (Ação Emergencial para Apresentações Artísticas e para Ações Formativas) poderão ser realizadas até às 17h do dia 21/11/2021. Inscrições realizadas após esse período serão automaticamente indeferidas.

Luiz Antonio Zamuner
Secretário da Cultura

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 289/2021

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a UBIRAJARA DE GOES, matrícula 518501, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, de acordo com a Emenda Constitucional nº 88/2015 Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 16/10/2021.

Sorocaba, 20 de outubro de 2021.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 247/2021 – CPL nº. 481/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. A abertura será dia 24/11/2021 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3HbEja8> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 907189, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de novembro de 2021. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Tomada de Preços n.º 004/2021 – CPL n.º 295/2021, destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para construções de uma creche tipo A – 05 salas padrão FNDE para atender a Secretaria da Educação, que a licitante DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou recurso em face ao Julgamento dos documentos de “PROPOSTAS”. O documento está disponível no endereço <https://bit.ly/3gm5Gm6> Nos termos do artigo 109, § 3o da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 10 de novembro de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência Pública n.º 10/2021 - Processo CPL n.º 254/2021, destinada à EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA E INSTALAÇÕES PRÓPRIAS DO PALÁCIO DOS TROPEIROS “DR. JOSÉ THEODORO MENDES”, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO. Reabertura no dia 15/12/2021, às 09h30. Edital gratuito disponível no site: <https://bit.ly/3oj7XBG>, informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2521/ 2104 / 2106 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, na Divisão de Licitações. Sorocaba, 10 de Novembro de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 238/2021 – CPL nº. 470/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL E RESPIRADOR TIPO SEMIFACIAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. A abertura será dia 25/11/2021 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br e <https://bit.ly/30abiKG>, nº da licitação no Banco do Brasil: 907090, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de Outubro de 2021. Renan Divino Vilas Boas – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2021 - CPL nº 345/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE PASSAGENS AÉREAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, que resolve SUSPENDER a Abertura do pregão em epígrafe, eis que se verificou a necessidade de revisão do edital. A nova data de abertura designada oportunamente. Informações pelos sites <https://bit.ly/3wzU5Xp> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 904196, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de novembro de 2021. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2021

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 127/2021 – CPL nº. 263/2021, destinado a AO REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: BECARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (*****) – CNPJ: 12.918.336/0003-89, para o Lote 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3wCllig> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 10 de Novembro de 2021. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2021

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 99/2021 – CPL nº. 198/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO E TRATAMENTO DO REGISTRO DE PONTO (PGTRP) EM PLATAFORMA WEB, COM HOSPEDAGEM NO DATA CENTER DA PREFEITURA DE SOROCABA E FORNECIMENTO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO BIOMÉTRICO., declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA – (VELTI SISTEMAS) – CNPJ: 05.734.665/0001-42, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3k2KV0W> e www.licitacoes-e.com.br Sorocaba, 10 de novembro de 2021. Rosemeire Fantinati– Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 163/2021

A Prefeitura de Sorocaba através de seu Pregoeiro comunica as licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 163/2021 - CPL nº 332/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À SECRETARIA DA SAÚDE, com abertura agendada para o dia 12/11/2021 às 09h00min, que resolve SUSPENDER a abertura por razões de interesse público, tendo em vista necessidade de revisão do Termo de Referência. A nova data de abertura será informada oportunamente. Nº da licitação no Banco do Brasil 904517. Informações através nos sites <https://bit.ly/3vmp4Wh> e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone 3238-2318. Sorocaba, 10 de Novembro de 2021. PAULO HORÁCIO FONTES BANDEIRA GOMES - Pregoeiro..

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitida uma RD no valor das cópias e os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2007/8777	AGROPECUARIA RIO ITANGUA LTDA	RITIANE LEME DE BARROS
1980/801511	ANTONIO FERNANDES LOPES	ANTONIO FERNANDES LOPES

Sorocaba, 10/11/2021.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 6.056/2021)

LEI Nº 12.433, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Aprova o Plano de Urbanização da área instituída como AEIS - Área Especial de Interesse Social e Compensações Urbanísticas, pela Lei Municipal nº 12.333, de 29 de julho de 2021 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 397/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE URBANIZAÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Urbanização para Produção Habitacional de Interesse Social e Mercado Popular, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, para as áreas denominadas por Gleba A e B destacadas da Área E (prolongamento da Rua Mário Baccaro) do bairro “Jardim Tropical”, localizado no perímetro urbano desta cidade, conforme descrição constante respectivamente nas matrículas nº 75.409 e 75.410, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, e perímetro descrito em Memorial Descritivo das Áreas, nos termos da Lei Municipal nº 12.333, de 29 de Julho de 2021, que institui a referida Área de Especial Interesse Social (AEIS).

Art. 2º Ficam estabelecidas as normas para Coeficiente de Aproveitamento, Uso e Ocupação do solo do referido Núcleo Habitacional:

I - Taxa de Ocupação (TO):

a) 70% (setenta por cento) da área total da gleba, conforme parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 12.333, de 29 de julho de 2021;

b) 80% (oitenta por cento) da área total da gleba, conforme parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei que este regulamenta, se o empreendimento possuir terreno comercial com fachada ativa, de no mínimo 5% (cinco por cento) do Coeficiente de Aproveitamento (CA);

II - Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo correspondente a 3 (três) vezes a área total da gleba, conforme parágrafos 1º e 2º, da referida Lei;

III - Percentual de Permeabilidade de mínimo 20% (vinte por cento) da área total da gleba, conforme parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da referida Lei;

IV - o desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, se a manifestação partir do interesse público.

Art. 3º Na elaboração do projeto arquitetônico fica a critério a opção de implantação e quantidade de vagas de garagem correspondentes às unidades habitacionais, considerando os parâmetros a seguir:

I - para as unidades habitacionais denominadas como “Unidades Sociais” é obrigatório 1 (uma) vaga por unidade habitacional;

II - para as unidades habitacionais denominadas como “Unidades de Mercado” deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) quando o empreendimento estiver inserido em um raio de 2 km (dois quilômetros) dos corredores exclusivos do BRT e ou dos Terminais de Ônibus Municipal já consolidados, não haverá obrigatoriedade de implantação de vagas;

b) quando o empreendimento não estiver inserido em um raio de 2 km (dois quilômetros) dos corredores exclusivos do BRT e/ou dos Terminais de Ônibus Municipal já consolidados, tornar-se-á obrigatória a implantação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de vagas para as unidades habitacionais.

§ 1º Os parâmetros presentes neste artigo devem respeitar a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº 11.417, de 21 de setembro de 2016.

§ 2º Os parâmetros presentes neste artigo ficarão submetidos à análise e aprovação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

Art. 4º No caso em que o empreendimento possuir terreno comercial e com o intuito de promover fachada ativa, a construtora deverá fixar 1 (uma) vaga rotativa para cada unidade comercial, sendo que as vagas com destinações especiais deverão ser computadas com a somatória de todas as vagas comerciais.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado à Câmara Técnica de Legislação Urbanística a avaliação de proposta para vinculação de vagas em outro local, pelo qual se obrigará a destinar vagas de estacionamento, conforme determinado pelo Plano Diretor vigente, tratando-se de imóveis com fins comerciais em áreas de interesse social.

Art. 5º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, que não causem incômodo à vizinhança, bem como que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc), ou

três parâmetros municipais, além dos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Para demais parâmetros não especificados nesta Lei, deverão ser seguidas as diretrizes do Plano Diretor vigente.

Art. 7º O Código de Obras vigente deverá ser respeitado em sua totalidade, ficando o seu não cumprimento passível de sanções aplicáveis.

Art. 8º O presente Plano de Urbanização, índices urbanísticos e demais informações estão no sítio eletrônico da Prefeitura de Sorocaba no endereço: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/>.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 9º O fomento habitacional por intermédio de instituição de Área de Especial Interesse Social, em propriedades públicas no âmbito do Programa Casa Nova Sorocaba, deverá ser urbanisticamente compensado.

Parágrafo único. As compensações impostas por esta Lei não desvinculam as obrigatoriedades decorrentes da Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007, Decreto nº 21.097, de 26 de março de 2014 e Decreto nº 26.328, de 10 de agosto de 2021.

Art. 10. As compensações dar-se-ão, conforme termos de referência produzidos pela SEHAB, a qual poderá solicitar assessoramento técnico das demais secretarias, que definirão com clareza o objeto e o conteúdo dos trabalhos a serem realizados.

Art. 11. As compensações urbanísticas que mitigarão o adensamento populacional do empreendimento que esta Lei regulamenta serão:

I - para o empreendimento contemplado na Gleba A descrita no § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 12.333, de 29 de julho de 2021:

a) o prolongamento da rua Mario Baccaro: a incorporadora que vencer o certame licitatório deverá arcar com todas as despesas e encargos para desenvolver o projeto executivo, bem como para executá-lo;

b) melhorias no sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto nas adjacências do empreendimento, no valor correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Geral de Venda - VGV, conforme Resolução SEHAB nº 06, de 19 de julho de 2021 - Regulamento do programa Casa Nova Sorocaba/modelo de fomento habitacional por incorporação imobiliária;

II - para o empreendimento contemplado na Gleba B descrita no § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 12.333, de 29 de julho de 2021, as compensações urbanísticas consistirão em melhorias, reformas e ampliações em próprios municipais nas adjacências do empreendimento no valor correspondente a 1,00% (um por cento) do Valor Geral de Vendas - VGV, conforme Resolução SEHAB nº 06, de 19 de julho de 2021 - Regulamento do programa Casa Nova Sorocaba/modelo de fomento habitacional por incorporação imobiliária.

Parágrafo único. Para o item I, a INCORPORADORA deverá alinhar a execução da obra do prolongamento junto aos órgãos competentes, em especial com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o qual apresentará e indicará as melhorias urbanísticas no sistema de abastecimento de água nas proximidades do empreendimento, que poderão ser conciliadas à execução.

Art. 12. As compensações de que trata o art. 10, desta Lei se darão por meio de Termo de Compromisso de Requalificação Urbanística - TCR-Urb.

Art. 13. Não será permitido à Incorporadora vencedora do certame a solicitação de alteração da proposta de compensação urbanística determinada no TCR-Urb e Edital da Licitação.

Art. 14. A responsabilidade pela assinatura e cumprimento do estabelecido no TCR-Urb é do responsável legal pela Incorporadora vencedora do certame licitatório, e, na impossibilidade deste, poderá ser nomeado um procurador, mediante apresentação de procuração pública.

Art. 15. O local objeto de intervenção do TCR-Urb estará sujeito à vistoria para verificação do atendimento das medidas definidas.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das obrigações determinadas no TCR-Urb, ficará o responsável legal pelo TCR-Urb sujeito às penalidades aplicáveis.

Art. 16. Constatado o cumprimento do TCR-Urb, será emitida a Certidão de Atendimento às Compensações Urbanísticas.

Parágrafo único. A Certidão de Atendimento às Compensações Urbanísticas será entregue ao responsável legal ou a um representante da incorporadora, desde que este último apresente procuração simples devidamente autenticada, ou se esta estiver acompanhada de documento com assinatura que permita ao agente da administração averiguar a autenticidade, conforme incisos I, II e III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 17. O estabelecido no TCR-Urb deverá ser cumprido no prazo de 12 (doze) meses a partir da data assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada a solicitação, a qual será analisada pela equipe técnica da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB do Município de Sorocaba, e se já tiver sido executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total firmado.

Parágrafo único. O interessado deverá solicitar a prorrogação do prazo inicial com antecedência mínima de 1 (uma) semana, via requerimento protocolado na SEHAB.

Art. 18. Caso o responsável deixe de atender os prazos e exigências estipulados no TCR-Urb firmado, ele estará sujeito à multa.

Parágrafo único. O agente credenciado, nomeado por Portaria SEHAB, deverá lavrar auto de infração e encaminhá-lo via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

LEIS

Art. 19. O autuado poderá ser cientificado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

- I - pessoalmente, por representante legal, administrador ou mandatário;
- II - por via postal com aviso de recebimento;
- III - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço; ou
- IV - por meio eletrônico, nas hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo único. Quando a ciência do auto de infração ocorrer por publicação oficial, o infrator será considerado efetivamente notificado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Art. 20. A multa terá por base o valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) por unidade habitacional contratada no certame licitatório.

Parágrafo único. O montante estará sujeito a juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, com incidência proporcional pro rata die.

Art. 21. Os valores oriundos das multas emitidas por meio desta Lei deverão ser destinados integralmente ao Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, vinculado à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, observadas as atribuições da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 8 de novembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX-50/2021

Processo nº 6.056/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Aprovação do Plano de Urbanização da área instituída como AEIS - Área Especial de Interesse Social, pela Lei Municipal nº 12.333, de 29 de julho de 2021 e dá outras providências, referente aos imóveis públicos municipais denominados por Gleba A e B destacadas da Área E do Bairro Jardim Tropical constantes respectivamente nas matrículas nº 75.409 e nº 75.410 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental de moradia.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - em seus incisos XV e XVI, artigo 2º, estabelecem a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Considerando a Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor de Sorocaba - em seu inciso II, artigo 40, onde diz que a Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, por meio de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com o objetivo de promover habitação social de baixo custo.

Considerando, finalmente, a Lei Municipal nº 12.333, de 29 de julho de 2021 - dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social (AEIS) da Gleba A e B destacadas da Área E do Bairro Jardim Tropical - em seu artigo 2º possibilita a criação de normas específicas referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações, bem como procedimentos de regularização de construções existentes, apresenta-se à Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que aprova o Plano de Urbanização da área instituída como AEIS - Área Especial de Interesse Social e Compensações Urbanísticas, pela Lei Municipal nº 12.333, de 29 de julho de 2021 e dá outras providências.

As áreas públicas referenciadas nessa proposta de Projeto de Lei tratam-se de vazios urbanos subutilizados, tendo a necessidade de que se faça cumprir a função social da terra e, conforme Ermínia Maricato diz:

A presença de vazios urbanos onera os cofres públicos e a população como um todo, pois o imposto recolhido é menor, a área vazia se apropria dos investimentos realizados e ainda não cumpre sua função social, pois a concentração de vazios urbanos e a valorização da região im-

pedem que a camada de baixa renda adquira ou resida nesse território, ampliando a exclusão e o espraiamento periférico (MARICATO, 2013).

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento habitacional vertical e aumentando os parâmetros urbanísticos previstos no Plano Diretor, fará com que se obtenha o aumento da oferta de unidades de habitações de interesse social nos empreendimentos, promovendo a mescla social e perfis diferenciados de compradores, atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades (MARICATO, 2003).

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

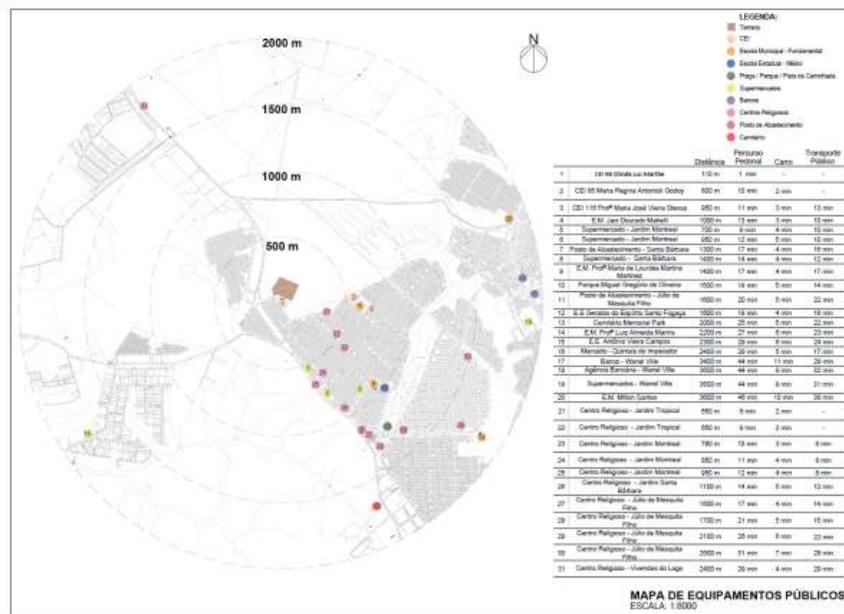
Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de "guetos sociais" nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia (PRIETO, 2006).

Assim, o Programa Casa Nova Sorocaba se baseia no instrumento Consórcio Imobiliário, sendo que sua adaptação para a celebração de unidades habitacionais a preços acessíveis para famílias de baixa renda permitirá que mais unidades sociais sejam construídas após o aumento dos índices urbanísticos.

Utilizando também do art. 42, da Lei Municipal nº 11.022 de 16 de dezembro de 2014 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, onde permite que o município preveja Normas Específicas referentes ao parcelamento, uso e ocupação e, por meio de estudos do corpo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária foi possível estabelecer tais critérios descritos nesse Projeto de Lei.

O Plano de Urbanização visa instituir parâmetros urbanísticos especiais para uso habitacional de padrão vertical com fomento do térreo para uso comercial. Com o intuito de fomentar a construção de habitações de interesse social e mercado popular para atender a demanda do município de Sorocaba, as alterações nos parâmetros urbanísticos previstas neste Projeto de Lei, possibilitará o maior aproveitamento da AEIS.

Mapa de Equipamentos Públicos:



A área encontra-se abastecida de equipamentos públicos sendo 3 (três) creches, 4 (quatro) Escolas Municipais, 2 (duas) Escolas Estaduais e com áreas de expansão territorial, a qual fornecerá mais áreas destinadas a equipamentos públicos. Ainda conta com mercados e prestações de serviços variados tornando o local ativo e com potencial de adensamento residencial. As compensações urbanísticas previstas neste Projeto de Lei visam mitigar os efeitos pontuais de adensamento populacional como o prolongamento da via pública que fara testada com o empreendimento, e melhorar as condições da infraestrutura das adjacências com melhorias no sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto. As propostas de compensações urbanísticas são produtos de levantamentos, estudos e diagnósticos desenvolvidos pela SEHAB em conjunto com as demais Secretarias.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.